

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3104

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **20 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 03 001135-6
RECORRENTES: CLÓVIS ALVES PONTE E OUTROS
RECORRIDA: DECISÃO PROFERIDA NO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO N° 530/03
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/C PEDIDO DE
LIMINAR N° 010.04 002938-0

Impetrante: Maria Cleide Santos Martins
Advogados: Dr. Jucié Ferreira de Medeiros e outros
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
IMPETRAÇÃO BEM APÓS OS 120 (CENTO E VINTE) DIAS
ESTABELECIDOS NO ART. 18 DA LEI N° 1533/51 –
DECADÊNCIA OPERADA – EXTINÇÃO DO FEITO –
INTELIGÊNCIA DO ART. 269, INCISO IV DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar de nº 010.04.2938-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o Parecer Ministerial, em extinguir o presente feito, em função da decadência do direito da impetrante, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente- Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Juíza convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora –

Juiz convocado CRISTÓVÃO SÚTER

- Julgador –

Esteve presente o Dr.(a) _____ – Procurador
(a) de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.2782-2

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: AURIBERTO FIGUEIRA PORTELA
ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FATO NÃO MOTIVADOR DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO REFERIDO ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 212 DO RITJRR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE APRECIOU A QUESTÃO INVOCADA E CONFORME O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 010.04.2782-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitá-los, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Julgador –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador –

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora –

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SÚTER
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr. (a) _____ –
Procurador(a) de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.04 003080-0

Impetrante: José Lindomar Ventura de Andrade
Advogado: André Elycio Campos Barbosa
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR ESTADUAL
PLEITEANDO LICENÇA REMUNERADA PARA INGRESSO

EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARGO NA ESFERA FEDERAL – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 20 § 4º, DA LCE 053/2001 C/C ART.78, IV DA LCE 055/2001 – WRIT CONHECIDO, ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar de nº 010.04.3080-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, em conhecer do pedido e negar-lhe a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente - Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Juiz convocado CRISTÓVÃO SÚTER
- Julgador -

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
- Julgadora-

Esteve presente o Dr.(a) _____ – Procurador (a)
de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.04.003088-3

Impetrante: Gustavo Pillon Della Flora

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR ESTADUAL PLEITEANDO LICENÇA REMUNERADA PARA INGRESSO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARGO NA ESFERA FEDERAL – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 20 § 4º, DA LCE 053/2001 C/C ART.78, IV DA LCE 055/2001 – WRIT CONHECIDO, ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar de nº 010.04.3088-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, em conhecer do pedido e negar-lhe a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPOLLO
-Presidente - Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
- Julgadora –

Juiz convocado CRISTÓVÃO SÚTER
- Julgador-

Esteve presente o Dr.(a) _____ – Procurador (a)
de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-04-003138-6

IMPETRANTES: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: TÊNDELES A. A. DE BARROS E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

O impetrante aviram novo pedido de medida acauteladora, alegando “... prejuízos que a instituição da Polícia Civil tem sofrido desde que os atos dos impetrados foram produzidos;” (petição de fls. 190-197; doc. anexa de fls. 198-200; 205-235). Asseveram, em síntese, que, mesmo com a mudança de Governo, a situação de ilegalidade descrita na exordial permanece: pessoas não amparadas legalmente continuam a exercer cargos e funções do Conselho Superior da Polícia Civil.

Tais pessoas estariam, “... de forma arbitrária, determinando relotações e remoções, sem critérios objetivos, sem fundamentação e motivação da necessidade e do interesse da Administração pública.”; praticando “... atos ilegais e perseguição àqueles que não coadunam com seus atos arbitrários.” (sic – fl. 191).

Por derradeiro, registro que os litisconsortes passivos necessários TÊNDELES A. A. DE BARROS, EDSON PESSOA DE LIMA JÚNIOR e UZIEL DE CASTRO JÚNIOR supriram, às fls. 241-243, a irregularidade apontada no despacho de fl. 183.

É o relato.

Decido.

Não considero relevante a fundamentação aduzida pelos impetrantes.

Da documentação colacionada não vislumbro, em análise perfunctória, qualquer “ilegalidade”, “perseguição” ou “arbitrariadez” nos atos de relotação ou remoção.

Do mesmo modo, ad argumentandum tantum, não encontro cristalina pertinência dos novos argumentos aduzidos pelos impetrantes com o objeto deste mandamus, nos termos em que foi firmado pela exordial.

De outra banda, se constatado “... que à autoridade coatora não foi dada oportunidade de conhecer e se manifestar acerca da documentação juntada pelo impetrante posteriormente às informações prestadas e, ainda, que tais documentos tiveram importância para o deslinde da controvérsia, deve-se anular o feito, em razão do evidente cerceamento de defesa. Violação ao art. 398 do CPC caracterizada.” (REsp 279762/AC; Recurso Especial 2000/0098368-3; Relator Ministro José ARNALDO DA FONSECA; Quinta Turma; j. 20/08/2002; DJ 23.09.2002, p. 372 – www.sfj.gov.br).

DESTARTE:

indefiro a medida acautelatória;
ouçam-se, *ad cautelam*, o impetrado e todos os litisconsortes passivos necessários, acerca da nova documentação juntada pelos impetrantes, nos termos do art. 398 do CPC;
intime-se a PGE (art. 3.º da L. n.º 4.348/64);
ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003847-9

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – SINTJURR

Advogados: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO,

OAB/RR 264 e outros

**Impetrado: PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA**

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada ELAINE CRISTINA
BIANCHI

D
E C I S Ã O

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RORAIMA – SINTJURR, em substituição aos Oficiais de Justiça a
si filiados, devidamente qualificado e representado por seus
patronos constituídos, impetrhou Mandado de Segurança com
pedido de liminar, contra ato do TRIBUNAL PLENO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA, na pessoa do seu Presidente.**

Aduz o impetrante, para concessão da ordem, que a **Resolução nº 034/2004**, publicada no DPJ 3008, de 18.11.2004, aumentou, a jornada de trabalho dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual, em duas horas diárias, sem que, para tanto, houvesse a compensação financeira equivalente ao período laboral ampliado e vedou em seu parágrafo único, o recebimento da gratificação de produtividade no índice de 15% (quinze por cento) concedida aos servidores, efetivos, que cumprem o horário integral.

Alega que não se pode admitir que uma resolução se antepoña às normas que regeram a contratação dos substituídos e principalmente à Constituição Federal, tratando desigualmente os servidores de mesma classe e aumentando a jornada laboral sem equivalente reparação salarial.

Requer a concessão da liminar para determinar a imediata reversão da jornada de trabalho dos Oficiais de Justiça para o mesmo período dos demais servidores que não são comissionados ou não exerçam cargo de chefia, ou seja, para seis horas diárias, considerando que para o exercício de integral jornada seja pago a gratificação correspondente, declarando-se abusiva e ilegal, além de inconstitucional, a inserção dos Oficiais de Justiça na restrição do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 34/2004, da lavra do Pleno desse sodalício.

Ao final, qualifica como direito líquido e certo a percepção da complementação estipendial vedada e acaso perdure a combatida vedação, poderão, os substituídos, sofrer prejuízo da verba salarial – de caráter alimentar –, portanto urgente.

Juntou aos autos: Procuração *Ad Judicia*, ata da Assembléia Geral Extraordinária, relação de servidores sindicalizados, lista de presença, cópias do Ofício do DRH nº 020/05, das páginas 02/05, do DPJ nº 3008, datado de 18.11.2004 e de fls. 03/11, do DPJ nº 2209, de 02.08.2001.

Prestadas as informações pela autoridade coatora, às fls. 35/37, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito do impetrante, caso existente.

O argumento da natureza alimentar, ainda nesse capítulo, não convence. A impetrante está percebendo a sua regular remuneração, não lhe tendo sido imposto qualquer decréscimo remuneratório. Não há sequer menção ao motivo concreto que tornaria a incorporação pretendida imperiosa de fruição imediata, de modo que impusesse a concessão desde já. Em síntese, não há na situação jacente à impetratura uma supressão de remuneração, a efetivamente imprimir uma alteração patrimonial/financeira temerária à subsistência da impetrante.

Maiores perscrutações da impetratura devem ser efetuadas no mérito, sede adequada para esgotamento da análise da causa de pedir agitada, com o que fixar-se-á o juízo consentâneo a respeito dos aspectos constitucionais e legais pertinentes ao ato combatido. Do exposto, mercê da ausência dos pressupostos autorizadores, denego o pedido de medida liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações do rito.

Após, ao Ministério Público para seu parecer.
Ao cabo, voltem-me conclusos.

que os referidos servidores encontram-se em situação de desigualdade com os demais servidores efetivos deste Sodalício, posto que estes cumprem jornada de trabalho menor e quando destacados para cumprimento da carga horária integral, recebem gratificação de produtividade no índice de 15% (quinze por cento), vedada aos servidores comissionados, Escrivães e oficiais de justiça, conforme parágrafo único da sobredita resolução.

Predica de incongruente a mencionada Resolução, posto que em confronto com os editais que regeram os dois concursos públicos para preenchimento de vagas para o cargo de Oficial de Justiça, já que concorreram para trabalhar em jornada reduzida com salário compatível e em virtude desta, foram surpreendidos com a aplicação de horário diverso.

Afirma que as carreiras de Técnico Judiciário e Oficial de Justiça apesar de distintas nas peculiaridades, são isonômicas na essência originária, pois inexiste distinção de atividades e exigências para seu exercício e assim sendo,

Aduz ainda, que a resolução combatida acarretará em inconstitucional redução de vencimentos, uma vez que houve o acréscimo da jornada laboral, sem a compensação financeira pertinente, i.e., paga-se hoje o mesmo valor aos Oficiais de Justiça, que se pagava no exercício da jornada reduzida.

com a jornada aumentada. a resolução fustigada acarretará em inconstitucional redução de vencimentos, já que para

impetrante estar amparada por relevante fundamentação jurídica e encartada em situação de *periculum in mora*, haja vista que a verba vertente teria caráter alimentar, ao que urgiria um provimento liminar para evitar “denegação de justiça”. No mérito, postula a fruição do adicional lhe foi negado pelo ato vergastado.

É o relatório.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito do impetrante, caso existente.

Inicialmente, percebe-se, através da documentação colacionada aos autos, a verossimilhança das alegações da Impetrante em relação às afirmações de que fora aprovada no Concurso Público para provimento de uma das 61 (sessenta e uma) vagas, para o cargo de nível superior em Economia obtendo o 34º lugar e a convocação de 23 (vinte e três) candidatos, contudo, em que pese as afirmações autorais acerca de 03 (três) contratações precárias para ocupação de vagas referente ao cargo de Economista, bem como o exercício de funções inerentes ao mesmo cargo por dois candidatos aprovados para cargos de nível médio e assistente administrativo, não há qualquer comprovação do alegado.

Além do mais, ainda que houvesse comprovação de tais alegações, a Impetrante é a 34º (trigésima quarta) colocada e seguindo a ordem de classificação estampada à fl. 31, somente os candidatos do 24º ao 28º lugar, teriam direito à nomeação, posse e investidura pretendida.

Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada por não vislumbrar, a ocorrência concomitante dos pressupostos necessários para sua concessão, mormente, a fumaça do bom direito.

Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da inicial e desta, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, bem como apresente a documentação referente às contratações de Hosana Maria da Silva Paiva, Meire Almeida Luciana Silva de Souza e Janaina Rodrigues Silva e, se por ventura tiverem ocorrido, a documentação de outras contratações para exercício do cargo de economista, bem como, informe quais as funções exercidas por Anderson Paracat e Terezinha de Jesus Andrade Silva, aprovados para o exercício do cargo de nível médio e assistente administrativo, respectivamente .

Após, com ou sem informações, conclusos para posterior remessa à Procuradoria de Justiça, se for o caso.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003850-3

Impetrante: Idelto Souza de Almeida

Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz

Impetrado: Secretário Estadual de Segurança Pública

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que o impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade apontada como coatora, uma vez que, restando nomeado para cargo na Polícia Civil e regularmente matriculado em curso superior nesta capital, mesmo assim teria sido lotado em unidade administrativa no interior do Estado.

Aduz, em síntese, que tal agir iria de encontro aos princípios legais, nomeadamente às prescrições insertas na Lei Complementar Estadual n.º 053/01, pretendendo a concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora, sobreveio aos autos a petição de fls. 49/57, em que o Sr. Secretário Estadual de Segurança Pública noticia que o impetrante teria sido lotado no município de Caracaraí desde agosto de 2004, matriculando-se em curso superior nesta capital somente no corrente ano de 2005. Argumenta que em razão de tal realidade inexistiria o alegado direito líquido e certo, porquanto o impetrante, à data da lotação, não encontrava-se “regularmente matriculado em curso superior na capital”.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Conforme se asseverou, manifesta o impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, uma vez que, nada obstante acadêmico de curso superior, teria sido lotado em unidade administrativa localizada no interior do Estado.

Equivoca-se o impetrante.

Com efeito, ao tratar da prerrogativa conferida aos servidores públicos universitários, estabelece de forma clara a Lei Complementar Estadual n.º 053/01:

“Art. 92. Ao servidor estudante ...

§ 2º Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido”.

Destarte, a breve leitura do sobreditivo dispositivo legal estabelece a idéia cristalina que somente aos “Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital” é vedada a transferência ou lotação em unidade administrativa localizada no interior do Estado, não sendo alcançados por tal benefício os servidores que lotados inicialmente no interior, posteriormente venham a se matricular em curso superior na capital.

III – Posto isto, ausente o necessário *fumus boni juris*, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de abril de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003828-9

Impetrante: Rosimar da Silva Oliveira

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juiza Convocada Elaine Cristina

Bianchi

DESPACHO

Considerando que a Decisão de fls. 38/39, determinou a notificação da autoridade coatora para apresentação de informações bem como para que apresentasse a documentação referente às contratações de Hosana Maria da Silva Paiva, Meire Almeida Luciana Silva de Souza e Janaina Rodrigues Silva e, se por ventura houvesse ocorrido, a

documentação de outras contratações para exercício do cargo de economista e informasse ainda, quais as funções exercidas por Anderson Paracat e Terezinha de Jesus Andrade Silva, aprovados para o exercício do cargo de nível médio e assistente administrativo, respectivamente;

Considerando que notificação de fl. 41 e o Ofício nº 195/05-GAB/SEAD/RR, de fls. 45/46, são relativos somente às informações requisitadas;

Notifique-se a autoridade coatora para que apresente a documentação aludida no item nº 1, deste despacho, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, com ou sem a apresentação da documentação, intime-se pessoalmente o Procurador Geral do Estado, na forma do artigo 19, da Lei nº 10.910/04;

Por fim, à Procuradoria de Justiça;

Boa Vista/RR, em 08/04/2005.

Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003116-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SAIONARA PEREIRA RAGAZZI

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: JORGE BARROSO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003912-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: BRADESCO SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADOS: ARTHÈMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADOS: PROMÍDIA AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003914-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

ADVOGADO: GERALDA CORDOSO ASSUNÇÃO

APELADO: PAULO SÉRGIO FIRMINO

ADVOGADA: ÉLLEN CARDOSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000324-7 – BOA VISTA

APELANTE: C. C. C. DE S.

ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL

APELADO: R. DE A. N.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003042-0 – BOA VISTA

APELANTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI

APELADA: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO RUFINO E SUELY ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003282-2 – BOA VISTA
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003561-9 – BOA VISTA
APELANTE: NORBERTINO PEREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: ALESSANDRA MIGLIORANZA
APELADO: REGINA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003932-9 – BOA VISTA
APELANTE: SUELY ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO RUFINO
APELADO: ALEXANDRE CARLOS TÁVORA DE ALMEIDA FREDERICO
ADVOGADA: BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000917-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IRACEMA ARALDI
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.000930-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DIRETOR GERAL DO DER-RR – CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000920-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DIRETOR GERAL DO DER-RR – CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000912-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COSMOS CONTABILIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: VANDERLEI OLIVEIRA
APELADO: AFERR – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003826-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
APELADO: EVERALDO DA SILVA LIRA
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002907-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
APELADO: EVERALDO DA SILVA LIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001089-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.003981-6 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: ALEX SOUZA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

- 1 – Intime-se o Defensor do apelante ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 231 (art. 600, § 4º, do CPP), no prazo de 08 (oito) dias;
- 2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;
- 3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;
- 4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 13 de Abril de 2005.

Juiza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PEDIDO DE DESAFORAMENTO N° 0010.05.003984-0 – CARACARAÍ/RR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
DESAFORADA: AÇÃO PENAL N° 0020.03.003350-8
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça Substituto ANEDILSON NUNES MOREIRA, arrimado no art. 424 do CPP, requer o desaforamento dos autos 020 03 003350_8 que a Justiça Pública move em face do réu ANTÔNIO EDMAR DE ANDRADE, pronunciado por homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II, do Código Penal) que se encontra na pauta de julgamento da 1ª reunião ordinária do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracaraí.

Aduz em abono à sua pretensão pairarem dúvidas quanto a imparcialidade dos jurados, em razão de ser o réu irmão da atual Prefeita daquele Município, cuja família tem forte influência sobre a política e os cidadãos locais, especialmente, por serem os jurados, em sua maioria, servidores públicos municipais e/ou comerciantes, o que deixa o julgamento com a indubitável conotação política típica de uma cidade pequena. Acrescentou doutrina e jurisprudência, inclusive desta Corte, a seu favor. Ao final, requereu em liminar, a suspensão do julgamento até que se julgue em definitivo o mérito, consistente no desaforamento.

Apreciarei o pedido liminar após a manifestação do MM Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Caracaraí, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, *ex vi*, parte final, do art. 424 da nossa Lei Adjetiva Penal, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, em face da realização no dia 18 de maio de 2005.

Com a manifestação, retornem-me os autos conclusos para apreciação da liminar.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2005

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.003873-5 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES
PACIENTE: ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO LIMINAR

ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO, por meio de seu advogado MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES, (ambos qualificados na inicial), impetra a presente Ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de Liminar, apontando como autoridade coatora o Excelentíssimo MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, fundamentando o pedido no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, c/c com arts. 654, § 1º, “b”, e 660, § 4º, da Lei Adjetiva Penal.

Em suas razões, alega o impetrante que não houve flagrante e sim apresentação espontaneamente do paciente à autoridade policial. Ao final pugna para que o réu se livre solto em face de ser o mesmo, primário e possuidor de emprego e residência fixa.

Solicitadas as informações, estas vieram (fls. 82/83), dando conta que o paciente foi autuado em flagrante no dia 01 de março de 2005 pelo suposto cometimento do crime de homicídio de sua cônjuge e que os autos principais encontram-se em poder do advogado particular do paciente para apresentação de defesa prévia, prazo este, expirado em 21 de março de 2005, sem a devida devolução.

Informa ainda aquela autoridade, que negou o pedido de liberdade provisória formulado pelas razões ali elencadas, juntando cópia da decisão denegatória (fls. 109/112) que, em síntese, fundamenta a manutenção do flagrante para assegurar a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal.

É o singelo relatório.

DECISÃO

Embora as informações, segundo o dizer da autoridade indigitada coatora - MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda -, não pudessem ser prestadas por ausência dos autos principal que se encontravam em poder da defesa, uma análise perfunctória destes autos de *habeas corpus* aponta para a inexistência do *fumus boni iuris*, um dos pressupostos para a concessão liminar da Ordem.

Da decisão denegatória do pedido de liberdade provisória colhe-se as informações de que o paciente não comprovou ter residência fixa ou endereço certo e ademais, o crime imputado está inserido no rol do art. 2º, inciso II, da Lei 8.072/90, que trata dos crimes hediondos.

Assim posto, não presente um dos requisitos ensejadores do constrangimento ilegal que fere preceito constitucional, deixo de conceder a liminar pleiteada.

Dê-se vista ao Ministério Público graduado.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.003982-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: ANTONIO SÍLVIO PEREIRA DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

O ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente após as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, segundo entendimento pacificado na jurisprudência.

Assim, notifique-se o MM. Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para prestar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.003985-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR FISCAL: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
APELADO: J. CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.003968-3 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
PACIENTE: JOÃO MALAQUIAS DA SILVA FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;
II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora no prazo legal;
III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 8 de abril de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.003974-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
AGRAVADA: SUELY FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.003794-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO: CLODOC FERREIRA DO AMARAL

AGRAVADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO

MERCANTIL

ADVOGADA: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.003889-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES

ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

AGRAVADA: TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA

ADVOGADAS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

RIVALDO FERNANDES NEVES interpõe agravo de instrumento contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que rejeitou exceção de pré-executividade oposta nos autos da ação de execução de título extrajudicial – processo nº. 0010 04 081426-0, que lhe move TINROL – TINTAS RORAIMA.

O agravante opôs exceção de pré-executividade alegando que o título que, inicialmente, fundamentava a execução não seria apto a tanto, por ser nulo, bem como que o “termo de acordo extrajudicial” juntado posteriormente, estaria eivado de vícios, razão pela qual deveria ser extinta a execução.

O ilustre magistrado julgou improcedentes os pedidos formulados pelo excipiente sob o fundamento de que a exceção de pré-executividade não comporta dilação probatória, necessária na hipótese.

Relata o recorrente que a execução fora iniciada com fulcro em título executivo extrajudicial (cheque), posteriormente retirado pela exequente, ao argumento de ter sido celebrado acordo extrajudicial entre as partes, aduzindo que este estaria repleto de nulidades.

Em síntese, alega que o MM. Juiz a quo equivocou-se no julgamento da questão, porque:

“a - não poderia prosseguir na execução pois já não possuía o título e tampouco o apresentou quando foi oportunizado, Cheque (850018-5, emitido contra o Banco do Brasil S.A.). É comezinho que não há execução sem título que o instrua;
b - O “mencionado acordo” não pode embasar processo de execução, por manifesta nulidade. O próprio prolator da decisão guerreada reconheceu que o mesmo não fora homologado, conforme transcrito, onde ressaltou: “...ressalte-se por oportuno, que tal não fora homologado pelo Juízo.” [sic – fls. 12]

Com relação à cambial apresentada inicialmente como fundamento da execução, alega que foi emitido como “mera garantia”, e que “foi abusivamente preenchido com valor bem superior ao indicado nas faturas apresentadas”.

Entendendo suficientemente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sobrestrar os efeitos da decisão guerreada até o julgamento final deste.

Ao final, requer o provimento do presente para modificar o *decisum combatido*.

É o relatório. Decido.

Ao modificar o rito do recurso do agravo, o legislador substituiu a solenidade da formação do agravo pelo escrivão com a imposição ao agravante da juntada de peças obrigatórias, em rol constante do artigo 525 e seus incisos e parágrafos, bem como de outras ditas facultativas, que considere úteis.

Estas podem, no entanto, se convolver em obrigatórias, quando o recorrente fundamenta suas razões em provas ou em termos pactuados, objetos da controvérsia. No caso sob julgamento, o agravante centra as suas alegações na interpretação dos termos do pacto avençado entre as partes e, ainda, na afirmação da inexistência de sua homologação. Cumpria-lhe, em consequência, trazer aos autos com a inicial do recurso, por não admitir dilação probatória, o instrumento do acordo e a prova de que não fora devidamente homologado, a fim de possibilitar à Turma julgadora o exame perfeito dos fatos em que fundamenta a sua pretensão.

Não cumprindo tal mister, cria obstáculo ao julgamento, em consequência do que não pode o recurso constituir-se validamente, submetendo-se, por isto mesmo, ao indeferimento liminar do recurso, por insuficiência instrumental.

Este é o uníssono entendimento da jurisprudência pátria, retratados nos excertos a seguir transcritos:

“Se a própria parte agravante arrazoa fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento” (STJ - 4ª Turma, REsp 442.640-RS, rel. Min. Ruy Rosado, j. 22.10.02, deram provimento, v.u., DJU 19.12.02, p. 374; a citação é do voto do relator)

“As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória” (STJ - 6ª Turma, REsp 449.486-PR, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 4.2.03, negaram provimento, v.u., DJU 24.2.03, p. 326)

“Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas – de natureza necessária, essencial ou útil –, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso” (RSTJ 157/138; STJ - 1ª Turma, REsp 402.866-SP, rel. Min. José Delgado, j. 26.3.02, negaram provimento, v.u., DJU 22.4.02, p. 179)

“Compete ao agravante instruir o pedido com todas as informações que facultem ao julgador a adequada exegese do litígio, assim, em que pese não estar incluída a peça dentre o rol obrigatório do art. 525, I, do CPC, mas desde que importante ao conhecimento da questão, impõe-se o seu regular traslado ao instrumento” (STJ - 5ª Turma, REsp 204.906-SP, rel. Min. Gilson Dipp, j. 2.12.99, negaram provimento, v.u., DJU 7.2.00, p. 173)

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IXETAB, 3ª conclusão; maioria)

“O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pela peça obrigatória e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente” (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)

Assim, deficiente a formação do instrumento, incumbência exclusiva do agravante, indefiro a petição incoadora do processo, negando seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Comuniquem-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.003834-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AKI TEM ATACADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

ADVOGADOS: CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO E OUTROS

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002606-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA FISCAL: LARISSA DE MELO LIMA

APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

O Eminente Des. Ricardo Oliveira é o Relator do Recurso de Agravo de Instrumento nº 0010 02 000014-6 interposto na Execução Fiscal nº 0010 01 009202-0 e vinculada ao presente processo. Opera-se assim o fenômeno da prevenção (RITJ/RR, art. 133).

À secretaria para providências de estilo.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2005.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.003906-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

PACIENTE: ERIVALDO RICHIL DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO LIMINAR

ERIVALDO RICHIL DE OLIVEIRA, por meio de seu advogado SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO (ambos qualificados na inicial), com escopo no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, c/c com art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrava a presente Ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de Liminar, apontando como autoridade coatora o MM Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso desde 08.01.2005. Ao final, pugna pela liberdade do paciente para responder o processo em liberdade, em razão de suas condições pessoais de primariamente, bons antecedentes e profissão definida.

As informações vieram firmadas pelo MM Juiz Substituto BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, às fl. 50/51, dando conta que o paciente foi autuado em flagrante pelo suposto cometimento do delito previsto no art. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV c/c art. 14, todos do Código Penal.

Informa ainda o Magistrado, que já houve interrogatório e a audiência para oitiva de testemunhas está marcada para 12.04.05, tendo ainda o Juiz, neste lapso temporal apreciado dois pedidos da defesa, um de liberdade provisória e outro de reconsideração.

É o singelo relatório.

DECISÃO

A peça exordial reporta-se ao excesso de prazo.

Uma análise perfuntória dos autos aponta a ilegalidade argüida, em todas as fases do processo. O réu foi preso em flagrante em 08.01.05. Somente em 31.01.05 a denúncia foi protocolada em Cartório. Seu interrogatório se deu em 21.03.05 e a oitiva das testemunhas de acusação em 12.04.05.

Em diligência, por contato telefônico com o cartório da 1ª Vara Criminal, veio a informação de que a audiência do dia 12.04 não logrou concluir a instrução, ficando para 28.04.05 a oitiva das testemunhas de defesa.

Ante tais fatos e ainda, não tendo o Magistrado convolado o flagrante em preventiva, o que demonstraria a necessidade da segregação do réu, entendo pelo atraso na conclusão da instrução criminal.

Assim posto, presentes os requisitos que causam constrangimento ilegal a ser corrigido por esta via, ou seja, *o fumus boni iuris e o periculum in mora*, concedo a liminar pleiteada, sem prejuízo de ulterior decisão em contrário.

Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de ERIVALDO RICHIL DE OLIVEIRA, se por outro motivo não estiver preso.

Dê-se vista ao Ministério Público graduado.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004000-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SÍLVIO ABBADE MACIAS – DPE

PACIENTE: RONISSON DE SOUZA DAMASCENO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por Silvio Abbade Macias em favor de RONISSON DE SOUZA DAMASCENO, visando sanar constrangimento ilegal face à suposta nulidade da sentença condenatória prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª vara Criminal da Comarca de Boa Vista nos autos do Processo Crime nº 01002025604-5.

Alega o Impetrante:

a) que o Paciente foi condenado a 03 (três) anos de reclusão, por ter infringido o art. 155, §4º, IV do Código Penal (crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas), tendo-lhe sido garantido o direito de apelar em liberdade;

- b) que a defesa do paciente, quando da oportunidade para oferecer alegações finais, requereu a extinção do feito em função da ocorrência da prescrição punitiva (fls. 15/18);
- c) que o *Parquet* de 1º Grau opinou pelo indeferimento do pleito (fls. 22-v);
- d) que, conclusos os autos, o magistrado *a quo*, equivocadamente, ao invés de possibilitar à defesa que oferecesse alegações finais, prolatou a sentença condenatória ora guerreada (fls. 23/35), contrariando princípios constitucionais tais como o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

Requer a concessão do *writ* para tornar nula a sentença retromencionada, “com a consequente desconsideração de todos os atos processuais praticados a partir do vício na intimação apontado”, concedendo-se vistas à defesa para que ofereça as alegações finais.

Não há pedido liminar, razão pela qual determino sejam requisitadas as devidas informações do Impetrado, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, sejam os autos remetidos ao douto *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.003991-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER
ADVOGADO: ABDON FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER interpõe agravo de instrumento contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do ação de execução de título executivo extra-judicial – processo nº. 010 04 097301-7.

A decisão guerreada determinou à Secretaria da Fazenda “(...) o bloqueio de 30% dos valores repassados à executada a partir da intimação” (fl. 226).

Alega a recorrente que tal decisão contrariou o já determinado anteriormente pelo julgador singular, que determinava a juntada aos autos dos originais “do contrato exequendo com seus aditivos e respectivas faturas fiscais (...) no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial”. Aduz que tal comando transitou em julgado sem que o agravado cumprisse a ordem, limitando-se tão somente a afirmar (fl. 213) que a exigência de exibição dos contratos originais era descabida, tendo em vista a pacífica jurisprudência no sentido de que “sendo os contratos, com espécie, circuláveis, é o bastante que a execução se arrisse com cópias autenticadas, sendo isso o prontamente providenciado pela Exequente junto ao Tabelionato do 2º Ofício desta Capital, sanando-se, assim, a decantada, mas desnecessária, exigência determinada pela decisão de fls. 154/156.” Entende que, não tendo sido cumprida a decisão, deve-se aplicar o disposto no artigo 284, do CPC, que estabelece o indeferimento da inicial em casos tais.

Alega, ainda, que “com a decisão que determinou a emenda da inicial, houve a anulação dos atos anteriores”, por determinação do juízo, tendo o Cartório apostado o carimbo de “CANCELADO”, no verso da fl. 198 (Mandado de Citação e Penhora) e que, “sendo assim, não há sequer que se falar na existência de citação válida no presente

feito, daí porquê, com o recebimento da emenda é que se determinaria nova citação, com prazo de 24h para pagamento ou indicação de bens. Não o fazendo, houve expressa violação das disposições do artigo 652 do Código de Processo Civil.” (sic – fls. 10)

Diz que, com o recebimento da petição supracitada e posterior determinação de bloqueio dos valores destinados a sua regular atividade, sem que fosse notificada, foram violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Alega que ao requisitar informações ao Secretário da Fazenda Estadual acerca dos repasses que seriam feitos à agravante e revelar tais dados à agravada, o magistrado a quo feriu o estabelecido no inciso X do artigo 5º da Carta Magna, posto que a agravante teve, “mesmo que por via oblíqua, seu sigilo bancário quebrado”, sem que houvesse razão para tanto.

Por fim, aponta a falta de fundamentação da decisão afrontada, bem como a ausência de “valor final ou prazo limite para a medida”.

Entendendo suficientemente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo até final julgamento.

Ao final, requer o provimento do presente, para declarar a nulidade da decisão atacada e a extinção da execução de título extrajudicial nº. 0010 04 097301-7, com a condenação da agravada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Junta docs. de fls. 25/227.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da liminar é necessária, segundo as regras inscritas no art. 558 do Código de Processo Civil, a concorrência simultânea de dois requisitos, a saber: a indicação do bom direito e a possibilidade de grave lesão. Ambos se patenteiam presentes nesta impetração.

A indicação de tese jurídica plausível consubstancia-se na ausência de fundamentação da decisão combatida, que determinou o levantamento de informações bancárias e a penhora de repasses destinados à agravante, sem apresentar qualquer relevante motivo ou fundamento legal para tanto; bem como no entendimento jurisprudencial relativo à penhora de créditos, principalmente quando se trata de empresa estatal que convenia obras com terceiros e que recebe verbas com destinação própria, a exemplo do seguinte aresto, colacionado pela agravante:

“MANDADO DE SEGURANÇA – IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA – FATURAMENTO DA EXECUTADA – Não cabe penhora sobre crédito futuro, tendo em vista que a execução pode ser satisfeita por outros meios, carecendo de respaldo legal a penhora sobre o faturamento mensal da Executada. Deve-se dar aplicação ao princípio da execução pela forma mais eficaz ao credor e menos gravosa ao devedor, consoante determina o art. 620 do CPC. (...)” (TST – ROMS 472542 – SBDI II – Rel. Min. Ives Gandra Martins).

A possibilidade de grave lesão consiste na possível interrupção dos serviços de distribuição elétrica de que está encarregada a agravante, conforme arguido nas razões recursais, em detrimento da população.

Nestas condições, presentes os requisitos formais e materiais previstos no artigo 527, inciso III, c/c 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro a liminar e suspendo a eficácia do despacho afrontado.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527, do Código de Ritos.

Comunique-se ao douto juiz a quo.

Com ou sem razões, vencido o prazo legal, encaminhem-se os autos à apreciação do douto Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 13 de abril de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única, em exercício

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 772/2005

Origem: 7.^a Vara Cível

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para Tatyana Dantas Barreto

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 08/10), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 763/2005

Origem: 8.^a Vara Cível

Assunto: Solicita gratificação de produtividade para Thaise Alonso Perdiz, Amanda Fernandes Cruz e Ivy Marques Amaro

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 08/10), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 518/2005

Origem: Marcos da Silva Santos

Assunto: Solicita a antecipação da 1.^a parcela do 13.^a salário

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 12/14), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE ABRIL DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA /CGJ N°043/2005

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO, que ao Corregedor-Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correções Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais, na Comarca da Capital e nas do interior do Estado (art. 15, do RITJ/RR c/c o art. 5º, do RITJ/RR e art. 104, do Código de Normas – Provimento/CGJ n° 001/05),
RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Portaria/CGJ n° 021/05, publicada no DPJ n° 3075, de 02 de março de 2005, quanto à data da realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Alto Alegre, passando de 13 a 17 de junho para 04 a 08 de julho de 2005.

Art. 2º. Cientifique-se à Comarca Correicionada, o Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, do teor deste ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

São Luiz do Anauá, 11 de abril de 2005.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n° 695/05

R. hoje.

I- Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, conforme art. 234 do COJERR c/ o parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

II- Intime-se a reclamante para ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá, 11 de abril de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n° 687/05

R. hoje.

I- À CPS para proceder na forma do art. 234 do COJERR.

II- Cientifique-se o reclamante.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá, 11 de abril de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 13/04/05

Procedimento Administrativo n° 196/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Alessandra Maria Rosa da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria n° 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo n° 564/05

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Ronaldo Correia da Silva e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria n° 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 13 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n° 774/05

Origem: 4.^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Francisco Jamiel de Almeida Lira e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria n° 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 13 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n° 778/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça José Luiz Reolon.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria n° 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n° 814/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria n° 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n° 820/05

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça José Clean da Silva Sousa.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 836/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias para Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 13 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 838/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores João Bandeira da Silva Filho, Ilda Maria de Queiroz e Jeane Moraes e Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 841/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Jenuário Barbosa da Silva

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 12 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 163, DE 13 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 01 a 19.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **552/05**

Origem: **Robério da Silva**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:

Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls. 10/11).
Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º **261/05**

Origem: **Maycon Robert Moraes Tomé**

Assunto: **Solicita concessão de horário especial.**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 29/30).
Mantendo a decisão.
Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º **744/05**

Origem: **Helen Crhys Corrêa de Souza**

Assunto: **Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 09).
Via de consequência, defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de abril de 2004.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/04/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004001-2

Agravante: Jerônimo Andrade Soares, Agravado: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Charles Sganzerla Grazziotin, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00002 - 01005004000-4

Impetrante: Silvio Abbade Macias, Paciente: Ronisson de Souza Damasceno => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

0002237AM =>00387, 00388, 00401

002276AM =>00305

002422AM =>00173, 00194

002847AM =>00371

013827BA =>00410, 00421

017063BA =>00214

011317CE =>00383

000349ES-B =>00360

005478MT =>00401

000230PA-A =>00097, 00439, 00444

005717PA =>00420

006861PA =>00420

011336PA =>00380

000063PE-A =>00214

109219RJ =>00355

001740RO =>00142

000005RR-B =>00423

000008RR =>00206

000017RR-B =>00132

000021RR =>00138, 00428

000023RR =>00389

000025RR-A =>00397, 00422

000037RR =>00389

000042RR-B =>00206, 00266, 00311

000042RR =>00357
 000048RR-B =>00118, 00161, 00322, 00404
 000051RR-B =>00363
 000052RR =>00069, 00071, 00228, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00349, 00351
 000055RR =>00475
 000060RR =>00144
 000061RR-A =>00416
 000070RR-B =>00146
 000072RR-B =>00303
 000073RR-B =>00110
 000074RR-B =>00225, 00247, 00297, 00299, 00356, 00363
 000075RR-E =>00360
 000077RR-A =>00098, 00199, 00208, 00237, 00446
 000077RR-E =>00191, 00223, 00364, 00366, 00367, 00369
 000078RR =>00145, 00216, 00218, 00408
 000079RR-A =>00156, 00222, 00314
 000082RR =>00394
 000084RR-A =>00228, 00315, 00323
 000087RR-B =>00393
 000100RR-B =>00219, 00220, 00245, 00309, 00310, 00311, 00312
 000101RR-B =>00384, 00385, 00395, 00413, 00421
 000105RR-B =>00213, 00402, 00403, 00419, 00430
 000110RR-B =>00406
 000110RR =>00394, 00406, 00429
 000111RR-B =>00352
 000114RR-A =>00223, 00362, 00364, 00365, 00367, 00405
 000114RR-B =>00425
 000117RR-B =>00432
 000118RR-A =>00361, 00421
 000118RR =>00313
 000119RR-A =>00393
 000124RR-B =>00138, 00428
 000125RR =>00354, 00386, 00410, 00421
 000126RR-B =>00057, 00409
 000128RR-B =>00393
 000131RR =>00383
 000136RR =>00126, 00131
 000139RR-B =>00182, 00195
 000140RR =>00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00455, 00457, 00458, 00460, 00461, 00462, 00463, 00466, 00468, 00469, 00470
 000141RR-B =>00179
 000144RR-A =>00138, 00428
 000144RR-B =>00429
 000145RR =>00184, 00355, 00478
 000146RR-A =>00309, 00310
 000147RR-A =>00310
 000149RR =>00141, 00415
 000153RR =>00137, 00171, 00419
 000155RR-B =>00434, 00439, 00465, 00467
 000156RR =>00178, 00207
 000157RR-B =>00163
 000158RR-A =>00070, 00215
 000160RR-B =>00149, 00157, 00169, 00201, 00211, 00212
 000160RR =>00226, 00424
 000162RR-A =>00148
 000171RR-B =>00147, 00426
 000172RR-B =>00123
 000175RR-B =>00364, 00365, 00412
 000176RR =>00164
 000177RR =>0028, 00078, 00476
 000178RR-B =>00106, 00117, 00128, 00152, 00165, 00176, 00177, 00183, 00191, 00192, 00198
 000178RR =>00396, 00398, 00399, 00430
 000180RR-A =>00440
 000182RR-B =>00105
 000184RR-A =>00387, 00388
 000185RR-A =>00140, 00363
 000185RR =>00170
 000187RR =>00153, 00407
 000188RR-B =>00441
 000189RR =>00196, 00358
 000190RR =>00135, 00354, 00431
 000193RR-B =>00190
 000194RR-B =>00405
 000199RR-B =>00426
 000201RR-A =>00441
 000202RR-B =>00296
 000203RR =>00205, 00232, 00300, 00396, 00398, 00399, 00400, 00430

000205RR-B =>00423
 000206RR =>00056
 000209RR-A =>00193, 00372, 00413, 00417, 00454
 000209RR =>00172, 00392
 000211RR =>00130
 000212RR =>00248, 00355, 00358, 00361, 00428
 000213RR-B =>00220, 00222, 00224, 00296, 00297, 00301, 00302, 00303, 00304
 000214RR-B =>00218, 00221, 00224, 00306
 000215RR-B =>00072, 00073, 00074, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00288, 00294, 00307, 00308, 00317, 00319, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00348, 00350
 000215RR =>00398
 000218RR-B =>00113
 000220RR-B =>00258, 00262, 00316, 00322, 00324, 00325, 00327
 000221RR =>00416
 000222RR =>00068, 00143, 00193
 000223RR-A =>00055, 00132, 00406, 00411
 000223RR =>00180, 00216, 00394, 00406, 00474
 000224RR-B =>00296
 000226RR =>00226, 00360, 00407
 000228RR =>00139
 000229RR-A =>00158, 00370
 000231RR =>00154, 00298
 000233RR =>00166
 000235RR =>00409
 000236RR-A =>00426
 000237RR =>00200, 00355, 00409
 000238RR =>00404
 000239RR-A =>00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00381, 00382
 000245RR-A =>00296
 000248RR =>00107, 00111, 00136, 00159, 00171, 00174, 00179, 00186, 00188, 00203, 00209
 000254RR-A =>00416, 00431
 000257RR =>00187, 00208
 000260RR =>00167, 00189
 000262RR =>00392, 00409
 000263RR =>00226, 00360, 00414
 000264RR =>00223, 00359, 00364, 00365, 00366, 00368, 00369, 00390, 00392
 000267RR-A =>00409
 000268RR =>00037
 000269RR =>00223, 00364, 00365, 00392
 000279RR =>00112, 00120, 00122, 00127, 00156, 00158, 00197
 000282RR =>00414
 000285RR =>00427
 000287RR =>00130, 00162
 000292RR =>00134, 00150, 00151
 000297RR =>00406
 000299RR =>00185, 00196
 000305RR =>00217, 00253, 00304
 000316RR =>00226, 00360
 000320RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00035
 000323RR =>00430
 000336RR =>00302
 000337RR =>00210, 00426
 000352RR =>00355, 00415, 00428
 000385RR =>00358
 000394RR =>00226
 000405RR =>00427
 000412RR =>00434
 030689RS-B =>00445
 084206SP =>00380, 00418
 196403SP =>00232, 00245, 00246, 00254, 00256, 00260, 00310, 00312, 00313, 00314, 00316, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00324, 00325, 00326
 000220TO =>00133, 00168

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00104 - 001005105250-3

Requerente: C.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00106 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: M.B.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00107 - 001005104852-7

Inventariante: Rosangela Ribeiro da Motta => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 67.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00108 - 001005105248-7

Requerente: R.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00109 - 001005105266-9

Requerente: F.M.S.; Interditado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.; Réu: V.M.M. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500.166,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

GUARDA DE MENOR

00111 - 001005104975-6

Requerente: G.C.C.; Requerido: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00112 - 001005105268-5

Autor: A.F.S.; Réu: J.C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.732,26. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00069 - 001005104902-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 741,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00058 - 001005104995-4

Requerente: Elisabete Maria Capello; Requerido: Fazenda Pública Federal => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005104999-6

Requerente: Francisca Pinto da Silva Segunda; Requerido: Cleudson Sousa Galeno => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005105000-2

Requerente: Marizete Gimenes Andrade; Requerido: Jobson Andrade Filho => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005105208-1

Requerente: Renato Eugênio Rezende Barbosa; Requerido: Theomáro Mota de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005105211-5

Requerente: Elizabeth Santos Pereira e outros; Requerido: Dirceu Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005105216-4

Requerente: Aline Karen Marconi; Requerido: Ismael Joaquim de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005105236-2

Requerente: Ydema Yrla Lopes Saldanha; Requerido: Claiton Saldanha Peixoto => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005105280-0

Requerente: Emilly Amorim Alves; Requerido: Luiz Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00066 - 001005105261-0

Requerente: Pedro Eduardo da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005105262-8

Requerente: Raquel Rose Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00068 - 001005105259-4

Requerente: Gilton de Oliveira Júnior => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00055 - 001005104957-4

Autor: Bebidas Monte Roraima; Réu: Elian Ferreira de Alencar Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.415,03. Adv - Mamede Abrão Netto.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00056 - 001005105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda; Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.775,34. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ORDINÁRIA

00057 - 001005105273-5

Requerente: Aguida Eloy de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Silva Gomes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001005105276-8

Requerente: Y.F.C.N.; Requerido: R.O.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00114 - 001005105246-1

Requerente: R.M.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005105252-9

Requerente: L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005105253-7

Requerente: J.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00117 - 001005104850-1

Requerente: J.C.C.; Interditado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00118 - 001005105202-4

Autor: B.B.S.; Réu: M.N.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 225.898,86. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00119 - 001005105007-7

Réu: M.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00120 - 001005105145-5

Requerente: M.F.S.M.S.; Requerido: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 136.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001005105264-4

Requerente: N.K.F.B.; Requerido: N.B. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005105265-1

Requerente: M.R.R.; Requerido: S.R. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00123 - 001005105120-8

Requerente: M.I.D.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.443,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00124 - 001005105245-3

Requerente: H.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005105251-1

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00126 - 001005105022-6

Requerente: R.S.; Interditado: A.S.V. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00127 - 001005105017-6

Autor: J.A.S.; Réu: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001005105263-6

Requerente: A.C.R.R.; Requerido: S.R. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00071 - 001005104907-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otto Matsdorff Junior => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.052,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005105024-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.095,20. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001005105027-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.632,78. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001005105028-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando M dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.426,03. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00099 - 001005104952-5

Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005109537-9

Indicado: P.J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00101 - 001005105302-2

Requerido: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00129 - 001005103894-0

Réu: Pedro Iradilson Alves da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00096 - 001005105310-5

Réu: Leandro Vieira Pinto => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00097 - 001005105279-2

Embargado: Evano Rodrigues Alves => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00098 - 001005105285-9

Requerente: Harisson Moraes da Silva => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00102 - 001005105037-4

Sentenciado: Samuel Dario Perez Buitrago => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00103 - 001005105116-6

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00075 - 001005105241-2

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 001005105165-3

Indiciado: W.A.M. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00077 - 001005105292-5

Indiciado: E.L.F. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00078 - 001005105256-0

Autuado: Weslei de Abreu Matos => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00079 - 001005105270-1

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005105271-9

Autuado: Edson dos Santos Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00081 - 001005105177-8

Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005105179-4

Indiciado: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00083 - 001005104954-1

Indiciado: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005105288-3

Indiciado: J.D.S. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001005105294-1

Indiciado: F.C.A.P. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00086 - 001005105283-4

Requerente: Delegado de Polícia Civil Fernando Edson Olegário Gomes => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00087 - 001005105032-5

Indiciado: L.V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00088 - 001005105062-2

Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005105195-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00090 - 001005105293-3

Indiciado: E.A.L. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00091 - 001005105278-4

Autuado: Ledson Alexandre de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005105309-7

Autuado: Jose Miranda Batista => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00093 - 001005105012-7

Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00094 - 001005105289-1

Indiciado: S.C.S. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00095 - 001005105290-9

Indiciado: G.P. => Distribuição por Dependência em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005109212-9

Requerente: C.B.A.; Criança Adol: S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001005109213-7

Autuado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005109215-2

S.educando: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109217-8

S.educando: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 27/04/2005, às 14:15 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109219-4

S.educando: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005109221-0

S.educando: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 27/04/2005, às 15:30 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005109223-6

S.educando: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Aud.
Fixação Critério/termo: Dia 20/04/2005, às 10:50 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005109225-1

S.educando: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001005109194-9

Indiciado: R.B.L. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109195-6

Indiciado: H.C.O. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109196-4

Indiciado: T.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109197-2

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109198-0

Indiciado: M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109199-8

Indiciado: M.D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109200-4

Indiciado: T.R.P. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109201-2

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109202-0

Indiciado: F.K.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109203-8

Indiciado: C.G.G. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109204-6

Indiciado: B.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005109205-3

Indiciado: C.T.P.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109206-1

Indiciado: E.C.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109207-9

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005109208-7

Indiciado: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005109209-5

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005109210-3

Educando: B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109211-1

Educando: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109214-5

Educando: E.N.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001001019873-6

Requerente: L.B.G.F.G.; Requerido: F.F.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 1 - F. 45: Oficie-se a SEAD/RR informando o CPF (fls. 02 e 08) da representante do menor para cumprimento da ordem judicial. 2 - Com resposta, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00131 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar deprecata. Despacho: Renove-se a carta precatória. Boa Vista/RR, 08/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00132 - 001002024799-4

Requerente: M.O.M.S.; Requerido: P.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Cumpra-se, também, r. despacho de f. 86. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nelson da Costa, Mamede Abrão Netto.

00133 - 001003065571-5

Requerente: M.M.S. e outros; Requerido: M.F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001004092181-8

Requerente: S.V.O.F.; Requerido: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00136 - 001005103170-5

Requerente: E.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro cota ministerial de f. 16. Cumpra-se. Intime-se. O requerente apresente certidão de inexistência de dependentes, pois, dependendo da resposta, poderá até mesmo ser alterado o pólo ativo da ação. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00137 - 001001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galúcio => Despacho: Como se pode constatar do simples folhear dos autos, tramitou ele como se alvará fosse, e, tendo em vista seu pequeno valor e contando como parecer ministerial favorável, f. 95, determino seu arquivamento. E assim o faço com base na r. decisão de f. 67/68 e na jurisprudência RSTJ 4/1554 e STJ - RT 656/188 e ainda RSTJ 28/312. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00138 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Recolha o inventariante o ITCMD devido, em 15 dias. Após, conslusos. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00139 - 001001002221-7

Inventariante: Gabriel Barros de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de f. 87. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00140 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana; Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 88/89. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00141 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir o despacho de f. 111, em cinco dias. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00142 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a inventariante para cumprir o despacho de f. 112, em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

00143 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva; Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => Despacho: 1 - Oficie-se a DRF para que, em sendo possível, providencie CPF à falecida, para fins do presente inventário. Com as respostas, venham os autods conclusos. 2 - Busque o inventariante junto a SEFAZ, esclarecimento sobre a metade do imóvel (parte da falecida), cujo imposto representa 4% (a ser confirmado com o referido órgão), bem como esclarecer-se quanto ao fato de incidir o ITCMD sobre o valor venal do bem e não sobre seu valor de mercado. Após o cumprimento do acima exposto, venham conclusos. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00144 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir o despacho de f. 48, em 10 dias. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00145 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 32. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00146 - 001005102075-7

Inventariante: Manoel Goulart => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente junte a certidão de óbito do inventariado. Ainda: emende a inicial para constar como requerente do inventário a viúve e não seu procurador constituído às fls. 07/08, bem como juntar comprovante do CPF do "de cuius". Prazo: 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

BUSCA E APREENSÃO

00147 - 001005101893-4

Requerente: D.A.C.; Requerido: E.C.V.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 19. 02 - Cumpra-se fls. 17. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00148 - 001005104789-1

Requerente: A.S.B.; Requerido: L.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante da certidão em anexo, remetam-se os autos ao Eg. Juízo da Infância e Juventude, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00149 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.; Interditado: Z.L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00150 - 001005103279-4

Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: A credora apresente planilha com os cálculos, nos termos do art. 614, II, do CPC. Após, conslusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00151 - 001005103280-2

Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: A credora apresente planilha de cálculos, nos termos do art. 614, II, do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de

Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00152 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 1 - Decreto a revelia do requerido B. com os efeitos dela decorrentes, diante da certidão supra. 2 - Forneça a autora o endereço da segunda requerida, dando prosseguimento ao feito, em 05 dias. 3 - Intime-se. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00154 - 001005102294-4

Autor: J.A.A.; Réu: L.R.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 23/22. Boa Vista/RR, 12/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00155 - 001004079508-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: E.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor espec. provas. Despacho: Especifique o autor as provas que pretende produzir, em 05 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00156 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.; Requerido: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido (f. 47), em 05 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00157 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.; Requerido: J.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00158 - 001003075038-3

Requerente: J.R.C.; Requerido: R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e advogados. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação (02 no mínimo). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Telma Maria de Souza Costa.

00159 - 001004079376-1

Requerente: J.G.L.; Requerido: E.B.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Considerando a certidão de f. 34vº, intime-se por edital (f. 32). Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00160 - 001005101078-2

Requerente: P.C.R.; Requerido: W.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 18. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00161 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.; Réu: C.J.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Recebo a emenda à inicial de f. 14 para fazer constar no pólo passivo os réus H. e R. Ao distribuidor para as retificações pertinentes. 2 - Feito isso, indique a autora o endereço do 2º requerido (R.) para citação, em 10

dias. 3 - Intime-se. Exclua-se do pólo passivo os pais do falecido. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00162 - 001005104581-2

Requerente: L.C.N.; Requerido: L.X.C.O.N. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 29. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00163 - 001002050099-6

Requerente: A.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 67. Boa Vista/RR, 12/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00164 - 001005100276-3

Requerente: D.A.P.M.; Requerido: J.C.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/04/2005. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 11/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00214 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifeste-se a parte Autora acerca da continuidade de seu interesse de agir, dentro do prazo de 48h, sob pena de extinção. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Diogenes Baleeiro Neto.

00215 - 001005105054-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A petição inicial encontra-se apócrifa, e, portanto, deve ser assinada. B.V, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00216 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Emenda a inicial quanto a legitimidade ativa. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

CAUTELAR INOMINADA

00217 - 001004081644-8

Requerente: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se por edital conforme requerido às fls. 149v. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00218 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Pereira da Costa.

00219 - 001004079027-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO> Manifeste-se

o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00221 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00222 - 001004093409-2

Exeqüente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 08/04/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Diógenes Baleeiro Neto.

00223 - 001004094371-3

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00224 - 001004094723-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => Despacho: Cite-se conforme requerido às fls. 52. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00225 - 001005104883-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se (art. 730 CPC). BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00226 - 001001003004-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO; defiro (fls. 68). BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00227 - 001001003060-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Patrocínio e Reis Ltda => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001001003079-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: J Berckmans Feitosa => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da lei 6.830/80). Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00229 - 001001003153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito => DESPACHO: Aguarde-se prazo de suspensão. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001001003271-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001003292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a

suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001003348-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de remoção conforme requerido. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001001003350-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Defiro item "1", fls. 70. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001003505-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001003533-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro a penhora em dinheiro pela evidente falta de efetividade da medida,haja vista não ter encontrado valor em conta, e por certo, apósefetuado o bloqueio, se fosse o caso, não seriam realizados novos depósitos na conta pertinente. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001001003603-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 83. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001003621-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001001003639-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001001003835-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt Abadias e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001001009124-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001001009328-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001001009344-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a

suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001001009774-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001001009899-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001001015740-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001019134-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 78. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001019184-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001001019190-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data paraa hasta pública. Intimações necessárias. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001001019248-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Considerando a certidão de fls. 56, manifeste-se o exequente indicando a localização do bem. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001019293-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Me => DESPACHO: Expeça-se mandado de remoção. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001019387-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tendencia Modas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 63. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001001019409-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001001019471-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => DESPACHO; Expeça-se novo mandado. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001002020631-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Intimação autorizado(a). Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001002020777-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001004087803-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jrv dos Reis e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001004087824-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J R V Reis-me e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001004091190-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros => DESPACHO; Expeça-se novo mandado. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001004091195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001004091200-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001004091793-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001004093179-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001004093210-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001004093263-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO; Defiro - fls. 23. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001004093325-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO> Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001004097746-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Razão assiste ao exequente quanto a substituição do bem oferecido como garantia de execução por não obedecer a ordem legal e ser de difícil negociação, sendo aplicável o art. 657 do CPC. Desta forma, intime-se o executado para, querendo, indicar outros bens observando a ordem do art. 11 da LEF. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF, os demais executados. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00267 - 001004098104-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005100011-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosemar R da Silva e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remição, desentranhem a CDA quitada. Suspendo o processo a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005100014-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: defiro (fls. 68). BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005100035-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005100046-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marciniaik e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005100066-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Organização Roraiminas Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Cite-se a executada conforme requerido às fls. 21. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005100124-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005100507-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arnaud Barbosa Lira => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001005101208-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Robstan Araújo de Souza => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005101233-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Ribeiro de Lima => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa

Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005101488-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12.04.05. Boa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005101508-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005101529-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K F Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001005101560-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001005101562-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Muller e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 21. BV, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001005101809-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001005101816-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005101836-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sortidão da Construção Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 11.04.05. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005102139-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agostinho Paixao de Oliveira e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005102563-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Engracia de Jesus da Silva Lima => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005102814-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mancio de A Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005102863-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Costa => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição.

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005104893-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005104899-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005104903-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noêmia Martins Uchôa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005104905-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Fabricia Rocha Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005105026-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001005105141-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia

da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00296 - 001004096186-3

Autor: Zigomar José da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cite-se o segundo Réu. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00297 - 001004098051-7

Autor: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00298 - 001005103163-0

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => DESPACHO; Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00299 - 001005105200-8

Autor: Sidney Barbosa Sena; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00300 - 001005104622-4

Impetrante: Cristiano Miranda; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec.de Educação do Estado de Rr => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à Impetrada as providências necessárias visando a lotação do Impetrante em Escola Estadual situada em Boa Vista. Notifique-se a Impetrada para em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Intime-se o Estado, através de sua Procuradoria, desta decisão. Decorrido o prazo de manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00301 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação apresentada. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00302 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, considerando que cabe ao Juiz velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II, CPC), manifeste-se o Réu informando se efetivamente faz-se necessária apresentar nova contestação (ou se pode considerar a contestação já apresentada), advertindo-o que a nomeação de modo temário, em tese, acarreta as penas da litigância de má-fé. (art. 17, VI, CPC). BOa Vista, 11.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Diógenes Baleeiro Neto.

00303 - 001004096553-4

Requerente: Monica Mega Viana de Albuquerque; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00304 - 001004097671-3

Requerente: Raimundo Alves de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 12.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARA CÍVEL**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

EXECUÇÃO

00354 - 001002041988-2

Exequente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO:Trata-se de Execução de Tutela Antecipada, conforme fls. 52/53, pelo que deverão ser consertados o tombamento e a autuação, o que determino. Após, intime-se os exequentes, pessoalmente, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267,III, e par. 1º, CPC). Intime-se o MP. BV, 16/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00355 - 001004078441-4

Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito; Réu: Irenilza de Oliveira Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 24/05/2005, às 09:30 h Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Josenildo Ferreira Barbosa, Anair Paes Paulino, Waldir do Nascimento Silva.

00356 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => DESPACHO:Manifeste-se a parte autora, fls. 71. BV, 05/04/05. Rommel M. Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00357 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Everton Sousa dos Santos => DESPACHO:Designe-se nova data para audiência de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. BV, 07/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do autor para estar presente à audiência de Conciliação, designada para o dia 19/05/05, às 09:00 hs. Adv - Suely Almeida.

00358 - 001004096391-9

Autor: Ketiane da Costa Guerreiro; Réu: Waldeci Wanderley de Almeida => FINAL DE DESCIÇÃO:A preliminar de impossibilidade de cumulação de danos morais e estéticos, confunde-se com o mérito, e será apreciada por ocasião do julgamento deste. Indefiro a realização de perícia médica, à vista dos documentos e fotografias constantes dos autos, e de ausência de específica contestação sobre os danos físicos alegados ocorrentes (art. 420, II, CPC). O réu não arrolou testemunhas no prazo e forma do art. 278, CPC. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor na inicial. Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. Cumprase. BV, 11/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/05/05, às 9:30 h. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00359 - 001004097900-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sf Alves Pinto => ATO ORDINATÓRIO:intimação do autor para estar presente a audiência de conciliação designada para o dia 19/04/2005, às 09:00 h Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00360 - 001005100260-7

Autor: Missão Evangelica da Amazonia; Réu: Washington para de Lima => FINAL DE DESPACHO:Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, com as advertências de lei, no procedimento sumário. Intime-se. BV, 02/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação, designada para o dia 19/05/05,

às 09:15 h. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00361 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima; Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/05/2005, às 09:30h Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geraldo João da Silva.

00362 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => FINAL DE DESPACHO:Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, a uma das Varas Cíveis genéricas desta Comarca. Intime-se. Boa Vista, 11 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00363 - 001001005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges; Réu: Maria do Socorro Santos da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00364 - 001002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira e Vieira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00365 - 001004094347-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 47 (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00366 - 001004097874-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andreia A Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades legais. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00367 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => DESPACHO: R.H. - Defiro o pedido de fl. 34. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00368 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00369 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 28v (Port. 02/

99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00370 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 12v (Port. 02/99). Adv - Telma Maria de Souza Costa.

AÇÃO RESCISÓRIA

00371 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

ANULATÓRIA

00372 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: R.H.; Observe o autor o art. 232, III do CPC. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00373 - 001003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00374 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00375 - 001003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00376 - 001003072097-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Fabiano Mac Donald de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00377 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00378 - 001004083325-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Edinaldo Rodrigues Campelo => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fl. 37. BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00379 - 001004083327-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Daniel Pinto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00380 - 001004094649-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Efetue-se o levantamento do valor depositado, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. BV-04/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00381 - 001004097651-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco Rodrigues de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidado a propriedade e a posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor a prerrogativa do artigo 3º

§ 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00382 - 001004097657-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Valdique Horta Thome => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidado a propriedade e a posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV-05/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00383 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => DESPACHO: 1.R.H; 2. Intime-se por mandado a autora a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00384 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00385 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazenaldo Costa de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00386 - 001004085428-2

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Embargado: Raul Prudente de Moraes Neto => DESPACHO: R.H. Manifeste-se a embargante, em 48 horas, sob pena de indeferimento. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00387 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fr Amaya Medina => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00388 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00389 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00390 - 001001005237-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Marques Pinheiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00391 - 001001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: 1.R.H; 2. Diga o executado sobre certidão de fl. 100; 3. Após, cls. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv -

Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00393 - 001001005399-8

Exeqüente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00394 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00395 - 001001005562-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00396 - 001001005572-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00397 - 001001005643-9

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: José Ribamar Mendes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00398 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00399 - 001001005665-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Francisco Vieira Sampaio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00400 - 001002041203-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: R.H.; Designe-se nova data para hasta pública. BV- 07/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00401 - 001002050416-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarco Tiago Carneiro Oliveira e outros => DESPACHO: R.H.; Nos termos do art. 669 do CPC, intime-se. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00402 - 001003062631-0

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: R.H.; Observe o autor a certidão de fl. 25. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Antônio Gualberto da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00404 - 001003067737-0

Exeqüente: Igreja Universal do Reino de Deus; Executado: José Dionizio de O Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00405 - 001003071627-7

Exeqüente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: R.H.; Diga o autor; Intime-se. BV- 08/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00406 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: R.H; I - Expeça-se Carta Precatória ao

juízo mencionado (fls. 93), a fim de que inclua a restrição; II- Cumpra-se. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00407 - 001004079363-9

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: R.H; I- Defiro (fl. 48); II- Cumpra-se. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00408 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: R.H. I- Digam as partes acerca do retorno dos autos; II- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se observando as formalidades de estilo. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00409 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando em termos o acordo, o qual envolve apenas direitos patrimoniais privadas disponíveis, homologo-o por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269,III, do CPC, em relação aos acordantes, prosseguindo o feito entre o autor e o réu Silvestre Leocádio. Sem honorários. P.R.I. BV-06/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

MONITÓRIA

00410 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: R.H.; Cite-se por edital. BV-07/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00411 - 001004078438-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Célio Aparecido Ladeia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00412 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => DESPACHO: R.H. - Defiro o pedido de fl. 45. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00413 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro o prazo requerido; 3. Após, diga o autor. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00414 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: R.H; I- Defiro o pedido de fls. 51, item "b"; II- Cumpra-se. BV-08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Rárisson Tataira da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00415 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto e por tudo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar o réu Marcos Antônio Carvalho de Souza a prestar contas devidamente corrigidas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pela autora, consoante o disposto no art. 915, § 2º, do CPC. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. P.R.I. BV., 05/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00416 - 001002054338-4

Autor: Alceu da Silva; Réu: José Roberto Alves Costa => ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro, Elias Bezerra da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00417 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: R.H.; Observe o autor o art. 232, III do CPC. BV - 08/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARACÍVEL**Expediente de 12/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00418 - 001004094597-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Evangelista Fereira Bento => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00419 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00420 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00421 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Int, do Patrono da executada para que apresente: a) ata da assembleia geral extraordinária da eleição da nova diretoria prevista para 2004; b) cópia dos estatutos da empresa executada, com suas eventuais alterações posteriores (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00422 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polienga Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00423 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha.

MONITÓRIA

00424 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Sp Souto Lima => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

6A VARACÍVEL**Expediente de 12/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****CAUTELAR INOMINADA**

00425 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => Despacho: Defiro, designe-se o dia 15/04/05, às 8:00h para realização da justificação. Intime-se as partes, com urgência. Analisarei, pois sobre a possibilidade de necessitar a decisão, após a audiência. Boa Vista/RR, 12 de abril 2005. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito auxiliando à 6A Vara Cível Adv - Antônio O.f.cid.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00426 - 001002052076-2

Consignante: Ranieri de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cart.nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte consignante, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 12.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00427 - 001005103920-3

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 12.04.05. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Iliane Rosa Pagliarini.

INDENIZAÇÃO

00428 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Diligências necessárias. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 12.04.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz.

00429 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado e, designo desde já, caso não haja acordo o dia 26 do corrente, às 09h para realização da audiência de instrução. Partes intimadas em audiência. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00430 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Havendo possibilidade de acordo, tendo em vista que segundo noticiado pelo advogado do Banco, existir outros autos em que o Banco cobra determinado valor do ora autor da ação, as partes requereram a suspensão da audiência pelo prazo de 15 (quinze) dias para estudarem a viabilidade de um possível acordo. Não havendo acordo, fixo desde já o ponto controvertido: a responsabilidade pela retirada do dinheiro da conta do autor. Não há preliminares a serem resolvidas. Aguarde-se, por 15 (quinze) dias manifestação das partes, no sentido de havendo acordo protocolarem o mesmo e em caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir justificando-as. As partes presentes saem intimadas desta decisão. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha,

Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00165 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. =>
DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00166 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros; Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. Decorridos 20(vinte) dias, após a confirmação do recebimento do ofício, abra-se vista dos autos aos autores, para que providencie o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00167 - 001002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros; Requerido: N.S.L. =>
DESPACHO:Tendo em vista tratar-se de audiência de conciliação e julgamento e não ter sido devolvido a carta precatória de citação/intimação,oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações a respeito de seu efetivo cumprimento.Com a resposta avaliar-se-ão os efeitos da audiência do réu à audiência designada à fl.47.Cumprase.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00168 - 001003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros; Requerido: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivense. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001003062950-4

Requerente: A.S.F. e outros; Requerido: F.S.F. =>
DESPACHO:R.H.Oficie-se à fonte pagadora do réu,nos termos em que determinado na r.sentença de fl.51/52.Cumprase.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00170 - 001003065541-8

Requerente: K.T.F.; Requerido: T.S.F. => DESPACHO:R.H.Diga o ilustre Advogado da parte autora,em cinco dias,sobre fl.42v.,requerendo o que entender.Outrossim,oficie-se ao Juízo Deprecado,solicitando informações acerca do cumprimento da c.precatória de fl.32.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00171 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. =>
DESPACHO:R.H.Oficie-se à Coorserv,fonte pagadora do réu,conforme fl.73.Observe-se o determinado na r.sentença proferida nos autos.Cumprase.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00172 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. =>
DESPACHO:R.H.Aguardar o retorno do gozo de férias do Douto Juiz Titular.Após,cumpra-se o despacho de fl.69v.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00173 - 001004078891-0

Requerente: J.M.C. e outros; Requerido: J.S.C. =>
DESPACHO:Tendo em vista tratar-se de audiência de conciliação e não ter sido devolvido a carta precatória de citação,oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações a respeito de seu efetivo cumprimento.Com a resposta avaliar-se-ão os efeitos da audiência designada à fl.18.Cumprase.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00174 - 001004093790-5

Requerente: K.J.B.G. e outros => DESPACHO:R.H.Arquivem-se,com baixa...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00175 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => DESPACHO: Vista à parte autora, para manifestação, em dez dias, sob pena de extinção. Se necessário, intime-se pessoalmente, Boa Vista, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004096385-1

Requerente: G.S.M.; Requerido: S.J.M. =>
DESPACHO:R.H.Cumprase o despacho de fl.16.Após,intime-se como requerido à fl.17.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00177 - 001004096420-6

Requerente: M.G.P.; Requerido: C.S.P. => DESPACHO:Diga a DPE/RR.Sobre fl.18v.Após,se for o caso,expeça-se novo mandado de citação/intimação do réu,nos termos em que já determinado nos autos.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00178 - 001004085343-3

Requerente: J.A. => DESPACHO:R.H.Cobre-se resposta ao of.nº551/05,(fl.45 dos autos).Com resposta juntada aos autos,abra-se vista ao Douto Promotor de Justiça.Prazo para resposta ao ofício:48h.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00179 - 001003059922-8

Inventariante: Olga Carneiro da Costa =>
DESPACHO:Defiro(fl.51v).Decorrido o prazo,abra-se vista dos autos ao Ilustre Defensor Público.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

BUSCA E APREENSÃO

00180 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => DESPACHO:R.H.Diga o ilustre Advogado da parte autora,em cinco dias,sobre certidão de fl.63v.Após,se for o caso,expeça-se novo mandado de intimação.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA ESPECIAL

00181 - 001004092269-1

Requerente: Z.O.L.; Curatelado: M.M.F. =>
DESPACHO:R.H.Designe-se nova data para perícia médica.Intime-se as partes.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,12 de abril de

2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00182 - 001003063714-3

Requerente: F.A.M.; Interditado: M.T.A.M. =>

DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00183 - 001004093787-1

Requerente: I.M.O.; Interditado: E.S.M. =>

DESPACHO:Cumpram-se as determinações contidas na parte final do termo de audiência de fls.16/17.Designe-se.Oficie-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00184 - 001003070842-3

Autor: Maria de Nazare dos Santos Bezerra; Réu: Noberto Bento de Figueiredo => DESPACHO:R.H.Diga o ilustre Advogado da parte autora,em dez dias,sobre certidão supra,requerendo o que entender.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00185 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => DESPACHO:R.H.Concedo nova oportunidade para que a parte manifeste-se acerca do determinado no r.despacho de fl.63.Novo prazo:dez dias.Intime-se,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00186 - 001002032640-0

Autor: A.P.C.V.; Réu: M.F.J. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00187 - 001003063552-7

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: J.R.C.A. => DESPACHO: Vista à parte autora, via Defensoria Pública, para manifestação, em dez dias, sob pena de extinção. Se necessário, intime-se. Boa Vista, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00188 - 001004096611-0

Requerente: C.O.M.; Requerido: D.L.M. =>

DESPACHO:R.H.Cite-se/intime-se a ré,por edital,observando-se a nova data.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00189 - 001002029904-5

Exequente: K.T.D.A.; Executado: W.R.S.A. =>

DESPACHO:R.H.Atendendo à solicitação trazida no documento de fl.96,oficie-se ao Juízo Deprecado,com urgência,informando que ao valores mencionados no documento antes referido,deverão ser depositados na conta corrente informada à fl.100,em nome da representante legal da Exequente.Antes,porém,de enviar a via original do ofício a ser expedido,transmita-o via fax,dada a urgência que o caso requer.Cumpra-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Junior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00190 - 001003062735-9

Exequente: A.A.J.; Executado: A.A.J. =>
DESPACHO:R.H.Cumpra-se o despacho de fl.54.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00191 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros; Executado: V.F.G. =>

DESPACHO:R.H.Por ora,renove-se a diligência de fl.39.Expeça-se novo mandado de citação,se for o caso.(artigo 733,§1º,do CPC).Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00192 - 001003071969-3

Exequente: L.A.S.; Executado: C.A.S.S. =>

DESPACHO:R.H.Defiro (fl.37).prazo para manifestação:dez dias.Em havendo a indicação do atual endereço do executado,reexpeçam-se os mandados de fls.35 e 38,nos termos em que já determinado nos autos.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00193 - 001003073863-6

Exequente: A.A.J.; Executado: A.A.J. =>

DESPACHO:R.H.Cumpra-se o despacho de fl.59.Intime-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00194 - 001003075675-2

Exequente: B.R.M.S.; Executado: S.V.S.J. =>

DESPACHO:R.H.Renove-se o mandado prisional de fl.43,observando-se a petição de fl.47v.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00195 - 001004076322-8

Exequente: W.G.B.N. e outros; Executado: H.N. =>

DESPACHO:R.H.Reexpeça-se o mandado de citação de fl.42.Deverá o Sr.Oficial de Justiça entrar em contato com a rep.Legal do exequente,por meio do telefone informado à fl.44v,para que o acompanhe,se necessário for,na oportunidade da realização da diligência.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00196 - 001004078139-4

Exequente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. =>

DESPACHO:R.H.Ouça-se o Douto Promotor de Justiça.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00197 - 001004081247-0

Exequente: W.S.M.; Executado: A.C.M. =>

DESPACHO:R.H.Reexpeça-se o mandado de fl.37,observando-se fl.40.Em sendo o caso,deverá o Sr.Oficial de Justiça entrar em contato com a rep.legal do exequente,para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência,por meio dos telefones informados à fl.02.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00198 - 001004087893-5

Exequente: C.P.L.P.; Executado: E.A.S.P. =>

DESPACHO:R.H.Ouça-se o Douto Promotor de Justiça.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00199 - 001004092265-9

Exequente: M.F.C.; Executado: A.R.F. =>

DESPACHO:R.H.Renove-se a diligência de fl.21,observando-se o pedido de fl.23.Após,retornem os autos à Douta Defensora Pública do exequente,para,em dez dias,falar sobre Certidão de fl.22.(art.733,§1º CPC).Após as diligências acima apontadas,abra-se vista dos autos ao ilustre Promotor de Justiça.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00200 - 001004092610-6

Exequente: A.J.S.C.R.D.S.; Executado: A.D.S. =>

DESPACHO:R.H.Como requer o MP à fl.28v.Intime-se.Prazo para juntada dos originais dos recibos de fls.16,dez dias.Após abra-se

nova vista aos autos ao Douto Promotor de Justiça.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00201 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.; Executado: A.M.S.F. => DESPACHO:R.H.Diga o exeqüente,em dez dias,sobre justificativa e doc.(o) apresentados pelo executado.Após,ao MP.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00202 - 001004093929-9

Exeqüente: V.S.S.; Executado: J.R.O.S. => DESPACHO:R.H.À exeqüente,sobre cota ministerial supra.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001004097937-8

Exeqüente: A.C.M.Q.; Executado: G.V.Q. => DESPACHO:R.H.Defiro o pedido de fl.31,sobrestando o andamento do feito até o dia 31 de maio do corrente ano,data prevista para pagamento da última parcela do acordo entabulado pelas partes.Após,abra-se vista dos autos ao Exeqüente,para requerer o que entender necessário.Aguarde-se.Intime-se.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00204 - 001005100991-7

Exeqüente: D.V.S.L.; Executado: C.P.S.L. => DESPACHO:R.H.Renove-se os mandados de fls.17 e 18,observando-se fl.21v.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00205 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO:R.H.Comunique-se,via telefone,com o Juízo Depreccado,informando-lhe a realização do depósito exigido à fl.51,conforme comprovante de fl.54.Aguarde-se por mais trinta dias o retorno da c.precatória expedida.I.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00206 - 001003067727-1

Requerente: V.F.A.; Requerido: M.F.A. => DESPACHO:R.H.Arquivem-se ao autos,com baixa...Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

GUARDA DE MENOR

00207 - 001005103051-7

Requerente: J.A.; Requerido: J.W.C.S. e outros => DESPACHO:R.H.Defiro a cota ministerial de fl.17v.Cumpre-se.Intime-se.Prazo para manifestação:dez dias.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00208 - 001001000804-2

Requerente: Y.S.R.; Requerido: M.R.F. => DESPACHO: R.H. 1) Retornem os autos ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Roberto Guedes Amorim.

00209 - 001004089558-2

Requerente: C.D.M.; Requerido: G.R.R. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo,vista a(o)DPE/ RR.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00210 - 001004079084-1

Requerente: P.E.R.D.; Requerido: H.C.P.S. => DESPACHO:R.H.Designe-se data para audiência com a maior brevidade possível.Na oportunidade será apreciada a cota ministerial retro.Intimem-se as partes.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00211 - 001004092544-7

Requerente: I.C.G; Requerido: G.N.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para manifestação, em dez dias. Após, certificado o transcurso do prazo, venham-me conclusos. Se necessário, intime-se pessoalmente. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/ 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00212 - 001004094413-3

Requerente: H.M.S.; Requerido: H.P.S. => DESPACHO:R.H.Vista ao autor,para,em dez dias,falar sobre a contestação.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00213 - 001004097784-4

Requerente: H.S.L.; Requerido: H.V.S.L. => DESPACHO:R.H.Diga o ilustre Advogado da parte autora,em dez dias,sobre certidão de fl.17,requerendo o que entender.Após,se for o caso,expeça-se novo mandado de citação/intimação.I.Cumpre-se.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00305 - 001005104108-4

Requerente: Infraero Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marisa Santos Villagra.

EXECUÇÃO

00306 - 001004096294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, em face do Sr. Genor Luiz Faccio no seguinte endereço: Rua Rio Anauá, 928, Calungá. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00307 - 001004097449-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005103025-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng Saraiva da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, nos endereços indicados às fls. 18/19. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00309 - 001001009064-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trajeto da Moda Ltda e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com

nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00310 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduza-se a termo a penhora de fls. 74. 02- Após, intime-se a parte executada, para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001009105-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 124. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00312 - 001001009207-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação no bem de fls. 80. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora nos bens de fls. 134 e 135. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001001009494-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se guia de depósito, conforme requerido às fls. 142. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00315 - 001001009605-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Moisés Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhem-se fls. 63, tendo em vista não pertencerem a estes autos. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001001009708-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 77. 02- Expeça-se ofício para que seja feita a restrição judicial do veículo 77/79. 03- Após, expeça-se mandado de Penhora com a finalidade de penhorar o bem em questão. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001001009722-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduza-se a termo, a penhora de fls. 75. 02- Após, intime-se o executado por edital (conforme fls. 129), para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00318 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 120, eis que já foi realizada a consulta no JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001001009886-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001001015057-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 82. 02- Efetue-se o bloqueio do DUT do veículo mencionado às fls. 82. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001001015702-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls.106. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 100, tendo não existir nos presentes autos consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00323 - 001002036854-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses, conforme requerido às fls.46. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001004076238-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Efetue-se a restrição judicial dos veículos indicados às fls. 75/ 76. 02- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos bens em questão. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001004076254-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls.71. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora no endereço de fls. 45/46, tendo em vista que o termo de penhora não se concretizou. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Converta-se o bem arrestado às fls. 43 em penhora. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001004094305-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodolfo Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 20. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001004094830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sergei Ivanoff => Isto Posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das cusats judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001005100027-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 24. Boa Vista, 11 de

abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005100057-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 26. 02- Intime-se a parte executada, conforme requerido. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001005100097-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de citação, penhora e avaliação nos endereços citados na inicial e na Av. Venezuela n.º 2020. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005100135-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se a CDA n.º 11247. 02- Após, intime-se a parte exeqüente para que emende a inicial, indicando o novo valor da dívida. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005100422-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Evandro Ferreira de Almada => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005100652-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ananias Moreira Costa => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005100661-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005100768-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Célia Oliveira Lendengue => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005100885-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005100953-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: N B Nascimento - Me => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005101006-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005101194-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlete Pereira => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005101200-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando de Souza => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005101221-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvina Nonato dos Santos => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005101297-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iracy dos Santos Lima => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005101320-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Portela de Moura => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005101416-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Rolin da Silva => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005101419-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mauro Felix de Sousa - Me e outros => Aguarda resposta e-mail. Prazo de 010 dia(s). Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001005101536-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro o pedido de fls. 17, tendo em vista que a parte exeqüente deve fornecer os meios para que se forme o contraditório. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005102144-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cloves Ximenes Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005102888-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005104889-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 11 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00352 - 001003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Aguarda remessa de mp para mp. Vista ao MP. Boa Vista, 08 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves.

00353 - 001004083029-0

Impetrante: Adriana Carla Leal Campos e outros; Autor. Coatora: Presidente da Comissão do 1 Con Púlico do Detran => Intimação decretado(a). Intimação da autoridade impetrada para pagamento de custas. Boa Vista, 12 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Á):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00431 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00432 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 06/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00433 - 001004083499-5

Autuado: Itamar Bezerra da Silva => DECISÃO: Vistos, etc... 1 - Recebo o Recurso em Sentido Estrito, com fundamento no art.581, inc.IV, do CPP. 2 - Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls. 126/133), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantendo. 3 - Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001005102578-0

Autuado: Jimmy Matos Carneiro e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 10/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00435 - 001001011071-5

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => DESPACHO: VISATOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS.211); TORNO SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO ÀS FLS.209v; COM A DEGRAVAÇÃO, EM ALEGAÇÕES FINAIS; INT. BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001001011249-7

Réu: Gersoney dos Santos Pena e outros => Diligência decretado(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 376v.; BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001003058001-2

Indiciado: A.A.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2005 às 10:00 horas. DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS.178; INT. BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001003072591-4

Indiciado: A.A.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/04/2005 às 09:00 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA; OUÇA-SE O MP, SOBRE CERTIDÃO; BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001004091785-7

Réu: Evano Rodrigues Alves => Intimação decretado(a). DESPACHO: AGUARDE-SE, NO PRAZO, JUNTADA DOS ORIGINAIS (FLS.252 E 253); INT. BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio José Dantas Ribeiro.

00440 - 001004092485-3

Réu: Kátia Lucia Boaventura da Silva => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA POR KÁTIA LUCIA BOAVENTURA SILVA, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; DÊ-SE VISTA A APELANTE, PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZÕES; APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. COAMRCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00441 - 001004094401-8

Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA POR ARCADIO ALEXANDER RODRIGUES FERNANDEZ, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; DÊ-SE VISTA AO APELANTE, PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZÕES; APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00442 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; A APELANTE, JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA, DECLARA, EM PETIÇÃO, QUE DEDESJA APRESENTAR SUAS RAZÕES NA SÜPERIOR INSTÂNCIA; ASSIM ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, COM NOSSAS HOMENAGENS. NOTIFIQUEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001005104892-3

Indiciado: A.A.S.L. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 06/04/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 14 de abril de 2005, às 08h45, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de março de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 06/04/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 14 de abril de 2005, às 08h45, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de março de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00444 - 001005105279-2

Embargado: Evano Rodrigues Alves => DESPACHO: A. EM APENSO; AGUARDE-SE, NO PRAZO, JUNTADA DOS ORIGINAIS. INT. BV.RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

HABEAS CORPUS

00445 - 001005105137-2

Paciente: Giovani Evelim Coelho => Diligência decretado(a). DESPACHO: RESERVO-ME A APRECIAR O PEDIDO LIMINAR APÓS AS INFORMAÇÕES. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO DELEGADO DE POLICIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA. PRAZO LEGAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA INICIAL E DO PRESENTE DESPACHO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 12 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00446 - 001005105285-9

Requerente: Harisson Moraes da Silva => Diligência decretado(a).
 DESPACHO: AUTUE-SE EM APENSO; OUÇA-SE O MP;
 BV,RR, EM 12ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE
 DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO DE MULTA

00447 - 001004092557-9

Réu: Mayra Menezes de Magalhães => DECISÃO DE FLS. 41/43:
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e
 DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a
 PUNIBILIDADE quanto à pena de multa ao(à) condenado(a) acima
 indicado(a), nos termos dos artigos 110, § 2º, e 114, I, do código
 Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei
 de Execução Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado:
 Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição
 Federal)." Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa vista/RR, 08/04/
 05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal."
 Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00448 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => DECISÃO DE FLS. 218:
 "Defiro fl. 210, devendo ser aberta vista à DPE para defesa. Defiro
 fls. 217. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de
 Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00449 - 001003068987-0

Sentenciado: Francisco Coelho de Oliveira => SENTENÇA DE
 FLS. 99/101: "...PELO EXPOSTO DECLARO, em face da
 prescrição daq pretensão executória. extinta a PUNIBILIDADE
 quanto à pena de multa aplicada ao(à) condenado(a) acima
 indicado(a), nos termos do artigo 114, II, do Código Penal.
 Retifique-se a guia de execução (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução
 Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se à
 Procuradoria Geraldo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Boa vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da
 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00450 - 001003069028-2

Sentenciado: Manoel Messias Silva Costa => SENTENÇA de fls.
 97/99: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena
 PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima
 indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do
 artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em
 julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição
 Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/
 04/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR".
 Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00451 - 001003069997-8

Sentenciado: Leandro Lima da Silva => SENTENÇA DE FLS. 83/
 85: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA
 DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos
 termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do
 Código Penal; Certifique-se quanto a pena de multa. Uma vez
 certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo
 15, III, da Constituição Federal)... Publique-se. Registre-se.
 Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de
 Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00452 - 001003070078-4

Sentenciado: Juracy Valadares da Silva => DECISÃO DE FLS. 215:
 "Defiro cota ministerial de fls. 211, com supedâneo nas razões ali
 invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fl.
 214. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil, Juiz de Direito da
 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00453 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos => "Certifique-se se o(a)
 sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente
 revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-
 se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório
 Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões
 de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista à
 direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a
 Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação
 psicosocial no(a) apenado(a), no prazo de 05 (cinco) dias. Ouçam-
 se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Decreto Segredo
 de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido
 de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/4/05 (a)
 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr" Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => DECISÃO DE FLS. 92:
 Intimem-se a apenada para que no prazo de 10 dias constitua
 advogado e este apresente defesa quanto ao fatos narrados à fl.99.
 Boa vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da
 3A V. Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00455 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "Defiro cota
 ministerial de fls. 323 , com supedâneo nas razões ali invocadas.
 Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/4/05. (a) Euclides
 Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie
 Gabriel Garcia.

00456 - 001004076585-0

Sentenciado: Ademir Aparecido dos Santos => "Defiro cota
 ministerial de fls.281v, com supedâneo nas razões ali invocadas.
 Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/04/05. (a) Euclides
 Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001004076597-5

Sentenciado: Ederaldo Messias Alves da Silva => DECISÃO DE
 FLS. 62: "antes de me manifestar sobre a cota da DPE de fl. 60,
 defiro a cota ministerial de fl. 61vº. Além do requerido pelo MP,
 solicitem-se informações por telefone. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a)
 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv -
 Ronnie Gabriel Garcia.

00458 - 001004076887-0

Sentenciado: Cleber Mendes Vieira => SENTENÇA DE FLS. 56/58:
 "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE
 LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do
 artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.
 Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE
 (artigo 15, III, da Constituição Federal)... Publique-se. Registre-se.
 Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de
 Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00459 - 001004079859-6

Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva => Decisão: "...PELO
 EXPOSTO, na r. Decisão de fls. 151, onde se lê "fl. 149 V", leia se
 "fl. 149". Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/05. (a) Euclides Calil
 Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00460 - 001004081608-3

Sentenciado: Alexander Abreu Lima => DECISÃO DE FLS. 12/13:
 "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de
 PROGRESSÃO DE REGIME cumulado com SAÍDA
 TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a).
 Certifique-se o trânsito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa
 Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A
 Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00461 - 001004083077-9

Sentenciado: José Master Macedo Izel => DECISÃO DE FLS. 07:
 "Defiro cota ministerial de fl. 06, com supedâneo nas razões ali
 invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a)
 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv -
 Ronnie Gabriel Garcia.

00462 - 001004083080-3

Sentenciado: Marcio de Oliveira Cardoso => Decisão: "...PELO
 EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA
 formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do

Decreto Presidencial nº 5.295/04, para comutar ¼ (um quarto) do remanescente da pena do condenado a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00463 - 001004083847-5

Sentenciado: Francisco Salvio Alencar Pereira => DECISÃO DE FLS. 59: “Defiro manifestação de fls. 57. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00464 - 001004087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira => DECISÃO DE FLS. 125: “Defiro cota ministerial de fls. 124, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. A Defesa para se manifestar nos autos. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00466 - 001004087168-2

Sentenciado: Mizael Lemos de Oliveira => DECISÃO DE FLS. 13/ 14: “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ DECISÃO DE FLS. 54: “Defiro manifestação de fls. 50. Defiro cota ministerial de fls. 50vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00467 - 001004089839-6

Sentenciado: Jesus de Magalhães => Decisão: “Considerando o parecer de fls. 115 a 118, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no HEMORAIMA com a tarefa de auxiliar os recepcionistas (ou atendentes) daquela Instituição, pelo período de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dias de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comportamento à instituição; (por duas vezes). Dessa forma, serão 02 (duas) horas por dias de condenação (uma hora para cada pena), fixadas pela instituição de modo que não prejudique a jornada de trabalho do condenado....Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/4/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR“ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00468 - 001003072008-9

Autor: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco (acre) => DECISÃO DE FLS. 171. “Defiro cota ministerial de fls. 169vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Cali Filho, Juiz de Direito da 3AVarCriminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00469 - 001004091697-4

Réu: Eliane Correa Martins e outros => DECISÃO DE FLS. 34: “Tendo em vista a manifestação de fl. 33, julgo prejudicado o pedido de fls.02/03 também quanto a requerente Eliane. Intimem-se. Boa vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00470 - 001004097392-6

Réu: Alencar de Almeida Soares e outros => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 11 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Ao MP e à DPE para apresentação de quesitos. Boa Vista-RR, 08/4/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00471 - 001005102255-5

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes => “Defiro cota ministerial de fls.08v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Via Ofício. Boa Vista-RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001005102996-4

Autor: Ilson Bento da Silva => “Defiro cota ministerial de fls. 07/ 08, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005103006-1

Autor: Ronan Marinho Soares => “Defiro cota ministerial de fls. 41, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/04/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00474 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Aguarda expedição de ofício. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00475 - 001004076213-9

Réu: Honorato dos Santos Matos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 28/04/ 2005, às 16:00 h. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):

Gleikson Faustino Bezerra

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00476 - 001005101145-9

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Alegações Finais no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00477 - 001005104090-4

Requerente: Manoel Ferreira do Nascimento => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim, forte nessas razões, e com supedâneo nos artigos mencionados e art. 311, do CPP, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA do acusado MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, devendo o mesmo continuar preso onde se encontra, até ulterior decisão. Comunique-se à autoridade policial. Publique-se. Intime-se o MP e DPE, pessoalmente. Anotações de praxe.“ BV, aos 11 dias de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00478 - 001005103366-9

Requerente: Celso Souza Lopes => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de CELSO SOUZA LOPES. Expeça-se o ALVARÁ. P.R.I.C. " BV, 11/04/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00028 - 001004080353-7

Infrator: R.A.C. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/04/2005, às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00029 - 001005098278-3

Requerente: S.T.J. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela empresa requerente para deferir a participação de menores entre 14 (quatorze) anos a 18 (dezoito) anos de idade, no local denominado Dunia Music, no período de 25/02 a 25/07/2005, no horário das 22:00 às 03:00 horas. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00030 - 001005109088-3

Requerente: E.S.M.; Criança Adol: G.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005109176-6

Requerente: J.S.L.M.; Criança Adol: D.V.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00032 - 001003062129-5

Terceiro: J.F. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando consequentemente o arquivamento do presente feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 04.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00033 - 001002047450-7

S.educando: M.S.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada a M.S.C., declarando extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2005. (a) Graciete

Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003057486-6

Autor: J.P.; S.educando: V.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, esta Magistrada decide no presente momento pela extinção da medida de Prestação de Serviço à Comunidade e manutenção da medida de Liberdade Assistida. Dou as partes intimadas nesta audiência. P.R. Boa Vista/RR, 07.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003071181-5

S.educando: C.E.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção da medida. Dou as partes intimadas nesta audiência. P.R. Boa Vista/RR, 06.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00036 - 001002049593-2

Requerente: J.H.S. e outros; Requerido: I.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo a extinção requerida pelo Sr. J.H.S. e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto o art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 08.04.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00037 - 001002054108-1

Adotante: M.L.P.C. e outros => Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00038 - 001004090321-2

Infrator: E.G.S. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto decidido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando vem correspondendo com a medida a ele imposta, não havendo nada que desabone sua conduta dentro da instituição. O corpo Técnico do CSE sugeriu sua progressão para Liberdade Assistida e o SI deste Juízo sugeriu progressão mas para semiliberdade, em função do grau de dependência química do educando, assim sendo determino a progressão da Medida de Internação com Possibilidade de Atividades Externas para SEMILIBERDADE do jovem E.G.S. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça guia de progressão ao CSE. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00039 - 001004090138-0

Educando: H.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente H.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art.117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas aplicadas ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004090237-0

Educando: C.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologar por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente C.S.M., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do

mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004090257-8

Educando: F.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.P.F., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004090297-4

Educando: D.C.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente G.S.M., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.REMISSÃO SEM CUMULAÇÃOFINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.C.A., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito sem a aplicação de qualquer medida sócio-educativa na forma do artigo 126 do ECA. Após o trânsito em julgado e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 07/04/2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004090334-5

Educando: A.F.D. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.F.D., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004097031-0

Educando: D.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 08 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098246-0

Educando: M.G.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes M.G.S. e U.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 06 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005098261-9

Educando: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente R.A.S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005098270-0

Educando: C.C.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente C.C.B.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à

Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005098271-8

Educando: M.A.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes M.A.S.C., J.A.P.A. e L.P.A., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 06 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005109028-9

Educando: A.P.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes A.P.A. e S.S.S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005109032-1

Educando: C.A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.C.R.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas aplicadas ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005109036-2

Educando: P.C.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente P.C.N.C., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 06 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005109048-7

Educando: K.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.C.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de ABRIL de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005109055-2

Educando: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente A.S.O., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005109070-1

Educando: D.L.L. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente D.L.L., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do

mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2005
(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

003490AM =>00069
008773ES =>00075
005478MT =>00069
065779RJ =>00084
000042RR =>00071
000048RR-B =>00070
000051RR-B =>00061
000060RR =>00082
000068RR-E =>00075
000074RR-B =>00003, 00006, 00007, 00080
000075RR-E =>00072
000077RR-A =>00060
000077RR-E =>00073, 00087
000078RR =>00070
000087RR-B =>00071
000101RR-B =>00086, 00087
000111RR-B =>00003, 00006, 00007
000114RR-A =>00059, 00086
000117RR-B =>00073
000118RR-A =>00080
000125RR =>00061
000135RR-B =>00069
000155RR-B =>00009
000162RR-A =>00074
000171RR-B =>00084
000177RR =>00014
000180RR-A =>00077
000189RR =>00061, 00088
000201RR-A =>00064
000208RR-B =>00091
000216RR-B =>00081
000223RR-A =>00063, 00066, 00073, 00076
000223RR =>00002, 00067, 00077
000225RR =>00079
000228RR =>00010
000236RR =>00075, 00083
000249RR =>00078
000264RR =>00059, 00086, 00087
000269RR =>00059, 00073, 00086
000282RR =>00085
000287RR =>00069
000315RR =>00013, 00088
000317RR =>00068
000337RR =>00065, 00078
000350RR =>00090
000356RR =>00084
000377RR =>00090
000380RR =>00074
000391RR =>00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005105634-8
Requerente: Bruno P Maciel; Requerido: Antônia Dulcinéia Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 603,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005104154-8

Autor: Suely de Oliveira Sarmento da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Dependência em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00003 - 001005105620-7

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00004 - 001005105635-5

Autor: Alessandra Morais do Vale; Réu: Jéferson Jorge P. da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.417,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005105624-9

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Carlos Sobral => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005105618-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00007 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

MONITÓRIA

00008 - 001005105625-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Antonia Francilene de Sousa Paiva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.413,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005105626-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Aroldo Costa => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00010 - 001005105633-0

Exequente: Olival Melo Nunes; Executado: Glaubério Bezerra Sales => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.911,00. Adv - Olivânia Moraes Melo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005105622-3

Requerente: Raiquelane Pinho Franco; Requerido: Sergio Castro Nogueira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 209,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005105646-2

Requerente: Cristóvão Boaventura da Silva; Requerido: Antonio Reinaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005105621-5

Autor: Jose Rocha Neto; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

00014 - 001005105627-2

Autor: Wanderlin da Fonseca Alves e outros; Réu: Lurdison Nascimento Peixoto => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.248,76. Adv - Luiz Augusto Moreira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001005105628-0

Indiciado: R.J.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005105631-4

Indiciado: H.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005105639-7

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109934-8

Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005105623-1

Indiciado: A.L.R. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005105630-6

Indiciado: A.R.L. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005105638-9

Indiciado: C.V.B. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109921-5

Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005109941-3

Indiciado: V.L.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005109944-7

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005109946-2

Indiciado: D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109947-0

Indiciado: C.T.V. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109950-4

Indiciado: I.R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001004093897-8

Réu: Jose Bolivar Felipe => Nova Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001005105643-9

Indiciado: M.S.F.L. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005105644-7

Indiciado: A.C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005109925-6

Indiciado: M.R.P. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005109926-4

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001005109927-2

Indiciado: A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005109939-7

Indiciado: M.A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005109945-4

Indiciado: H.D.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00037 - 001005109943-9

Indiciado: A.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001005105632-2

Indiciado: F.H.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005109923-1

Indiciado: M.A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005109929-8

Indiciado: J.D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005109948-8

Indiciado: F.F.H. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001005105640-5

Indiciado: D.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005109936-3

Indiciado: J.O. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005109942-1

Indiciado: C.V.B. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00045 - 001005109933-0

Indiciado: S.L.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001005105629-8

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005105645-4

Indiciado: F.P.A.O. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005109922-3

Indiciado: S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005109924-9

Indiciado: F.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005109928-0

Indiciado: J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005109930-6

Indiciado: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005109932-2

Indiciado: M.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005109935-5

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005109937-1

Indiciado: M.L.A.P. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005109938-9

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005109940-5

Indiciado: R.N.B.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005109949-6

Indiciado: W.T.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 001004084824-3

Requerente: Maria Sonia Pereira da Silva; Requerido: Edileia Montenegro Peixoto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00059 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, indeferindo a indenização por danos morais e deferindo o cancelamento das faturas telefônicas expedidas após o bloqueio total (dezembro/2004)... P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR,

05 de abril de 2005. (a) Erick Linhares - Júiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Intime-se o executado para apresentar os bens constritados em fls. 74/75, excetuando-se os bens descritos em fl. 112, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00061 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Aponte o exequente, em cinco dias bens penhoráveis, sob pena de extinção. Após, cls. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00062 - 001004086090-9

Autor: Ademir Andre Pereira; Réu: Ednara de M Sales => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004088044-4

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu; Réu: Debora Figueiredo => DESPACHO: Aguarde-se a realização do 2º leilão, face a certidão de fl. 24v. Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da proposta de pagamento descrita em fl. 28, no prazo de dez dias. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00064 - 001005099525-6

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Clenio Almeida da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00065 - 001004080524-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da parte executada e indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. 3. Intimem-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias. EM, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00067 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC. Renove-se a diligência de fls. 21, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça

na diligência. Em 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00068 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00069 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Defiro o requerido em fls.06: atualize-se o valor do débito. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo, Fradimir Vicente de Oliveira.

00070 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Compulsando os autos verifico que os cálculos de fl. 66 estão em dissonância com a decisão de fl. 62. Assim, torno sem efeito o bloqueio eletrônico de fl. 67. Reforçam-se os cálculos do valor devido. Após, proceda-se nova penhora on line. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00071 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: Fls. 70/71: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00072 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requere o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00073 - 001004095567-5

Autor: Leonario Paiva de Araújo; Réu: Casas Lira Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importânciа de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a título de reparação moral. O importe devido deve ser corrigido desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Os juros de mora incidirão desde a citação inicial (art. 405 do CC). Sem custas ou honorários). P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00074 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se realização de audiência designada em fl. 46. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Desbastiani, Hindenburg Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00075 - 001004088017-0

Requerente: Hercineia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhetos reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Ressalte-se que o valor da multa diária deve incidir a partir do trânsito em julgado do acórdão (fl. 63). Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva.

MONITÓRIA

00076 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00077 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euclávio Dionísio Lima.

00078 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 55, devidamente cumprida. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00079 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 11/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00080 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 2.784,65 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Correção monetária desde 04/10/2004, data do ajuizamento da ação (fl. 02-v), nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81. Juros de mora desde a citação inicial (14/03/2005), nos moldes preconizados pelo art. 405 do CC. Remeta-se cópia desta sentença à Promotoria de Defesa do Consumidor, pois a alienação fiduciária de imóveis, efetuada pela ré, além de ilegal, viola direito de inúmeros consumidores. P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geraldo João da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00081 - 001005099034-9

Autor: Milton Fernandes Peixoto Neto; Réu: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Defiro. BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00082 - 001005104290-0

Autor: José Ribeiro de Lima Neto; Réu: Mercantil Bom Preço => DESPACHO: Emende, nos termos do artigo 282, IV, CPC, no que se refere ao quantum exato do pedido. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00083 - 001005104497-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo => DESPACHO: Ao advogado, para subscrever. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00084 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: À autora para se definir sobre o pleito de fls. 100/102 ou 103. BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva.

00085 - 001005098984-6

Exequente: Marcos Antonio de Brito Carvalho; Executado: Joao Alves de Lima => DESPACHO: Ao exequente para indicar o paradeiro do executado em 30 dias, sob pena de extinção. BV. 01/04/05 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00086 - 001003062517-1

Exeqüente: Íris Pereira Bento; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: Diga o exeqüente sobre a quitação de seu crédito, em 05 dias. BV. 09/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00087 - 001003066378-4

Autor: Sandro Araujo de Magalhaes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo Executado, nos termos do art. 55, p.ú., III, da Lei 9.099/95, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. P.R.I. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00088 - 001004077628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => DESPACHO: Intime-se para contra-razões. BV. 01/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00089 - 001005104220-7

Autor: Elson Ricardo Bastos Matos; Réu: Celio Omar de Oliveira Lima => DESPACHO: 1) O pleito assistencial será analisado no momento oportuno. 2) Emende, nos termos do artigo 282, IV e V, do CPC. BV. 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00090 - 001005104469-0

Autor: Cláudia Steyne de Melo Barbosa; Réu: Confiança Mudanças e Transporte Ltda => DESPACHO: Emende, nos termos do artigo 282, IV, do CPC. BV 05/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

POSSESSÓRIA

00091 - 001004084854-0

Autor: Edmilson Macedo Sousa; Réu: Rinaldo Garcia Menezes => DESPACHO: 1) Suspendo o processo por 06 meses. 2) Aguarde-se manifestação. BV. 04/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti**Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00092 - 001004088266-3

Indicado: A.O.V. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00093 - 001004088807-4

Indicado: V.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00094 - 001004084486-1

Indicado: I.G.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004084645-2

Indicado: E.C.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004095900-8

Indicado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00097 - 001003063310-0

Indicado: A.C.D.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001003075229-8

Indicado: G.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004084855-7

Indicado: P.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004088157-4

Indicado: H.G.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004088360-4

Indicado: A.B.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004088371-1

Indicado: D.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004088381-0

Indicado: R.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/

2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
advogado(s) cadastrado(s).
Adv - Não há

00104 - 001004088753-0
Indiciado: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004088760-5
Indiciado: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004088767-0
Indiciado: E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004088943-7
Indiciado: W.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004088984-1
Indiciado: S.J.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I.Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00109 - 001005099786-4
Indiciado: D.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há
há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

007972PA =>00004
000031RR =>00002
000048RR-B =>00001, 00003
000164RR =>00005
000206RR =>00003
000262RR =>00002
000394RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001005099993-6
Impetrante: Tim Celular S/A; Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível-bv/rr => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005099991-0
Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Maria José Navegantes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005.
Adv - Helaine Maise de Moraes, Maria José N de Araújo.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001004086483-6

Apelante: Tim S/A e outros; Apelado: Ney José Soeiro da Silva e outros => Impugnação de Cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso apresentado por Ney José Soeiro da Silva, dando-lhe provimento de maneira uniforme para retirar seu nome do Serasa, e por maioria, vencido o relator, para declarar extintas as dívidas objeto das faturas questionadas, bem como ampliar a condenação por danos morais para R\$ 4.000,00, negando por fim, à unanimidade, provimento ao recurso apresentado pela Tim S/A. Condeno, ainda, a Apelante TIM ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Sala das sessões da Turma Recursal, aos sete dias do mês de abril de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00004 - 001005098376-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Gilson Ramalho Rangel => Impugnação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Constando dos autos que a empresa telefônica promoveu a indevida inclusão do nome do consumidor na lista negra de maus pagadores, correta a decisão judicial que a condena ao pagamento de indenização por danos morais. 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos sete dias do mês de abril do ano de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00005 - 001005098379-9

Apelante: Washington Gonçalves da Silva e Silva; Apelado: Rosa Maria Carvalho de Souza => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, anulando a sentença monocrática, uma vez que proferida sem que o julgador tivesse conhecimento da contestação do réu/Apelante, haja vista a faculdade prevista na parte final do art.20 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Sala das sessões da Turma Recursal, aos sete dias do mês de abril de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00001 - 002004006587-0

Requerente: M.O.S. e outros; Requerido: M.L.F.G. => 17) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança M.O.S., como sendo filho(a) biológico(a) de M.F.G, devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 18) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de M.O.G.S., bem como determiná a inclusão da paternidade ora reconhecida. 19) Por oportuno, por tudo que dos autos constam, considerando a relação de parentesco entre a criança e o requerido, bem como o binômio necessidade/possibilidade, hei por bem HOMOLOGAR o acordo entre as partes, referente ao pagamento de pensão alimentícia à criança, para que surta os seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 20) Sem custas e honorários. 21) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 12 de abril de 2005. Jarbas L acerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 002002000006-1

Réu: Maria Aparecida dos Santos Silva => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado(a) MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com cautelas de estilo. 10) Publique-se, Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 08 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003005004062-2

Indicado: L.P.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005004060-6

Indicado: C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004061-4

Indicado: W.L.B. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003004002923-0

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: R.N.S.A. => Audiência REALIZADA. Oficie-se ao juízo deprecado, para que o mandado de citação seja cumprido no endereço da genitora do requerido, sito na Rua 29, nº 505 - Bairro Bela Vista-Itaituba/PA e, informando ainda, que o "Neto"(certidão de fls. 06) trata-se do requerido, devendo, por tal razão, serem também renovadas as diligências da madeireira Climaco. Tendo em vista a certidão de fls. 24, fixos os alimentos provisórios no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente. Oficie-se ao Juízo deprecado comunicando os alimentos provisórios fixados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003004002716-8

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.I.R.C. => Audiência REALIZADA. Abra-se vista à DPE/RR, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 30-v. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003005003882-4

Requerente: Antônio Gomes Frota; Requerido: Maria do Socorro Vieira da Silva => Expeça-se ofício. Solicita-se ao Juízo deprecante seja designada nova data para realização da audiência, a fim de que possa ser cumprida a presente carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003003001524-9

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => DISPOSITIVO: DEFIRO O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO POR DOIS ANOS, DEVENDO O ACUSADO CUMPRIR AS CONDIÇÕES ACIMA DELINEADAS, NÃO CORRENDO A PRESCRIÇÃO DURANTE ESSE PRAZO (ART. 89, § 5º DA LEI

9.099/95), BEM COMO FICA O ACUSADO CIENTE DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 89 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DOU POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, FICAM AS PARTES INTIMADAS. REGISTRE-SE, INCLUSIVE PARA FINS ESTATÍSTICOS. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003004003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros => TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 137 - VERSO, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 003004003763-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Designe-se nova data para realização da presente audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnornando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00010 - 003003001549-6

Autor: G.P.F. e outros; Infrator: G.P.F. e outros => defiro integralmente a cota ministerial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003050-1

Indicado: J.B.F.O. e outros => DECISÃO: ACOLHO O PARECER MINISTERIAL CUJO FUNDAMENTO AFOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00012 - 003004003148-3

Infrator: G.V.A. => devolva-se a precatória em razão da certidão constante nos autos às fls. 39 verso, com as nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

000127RR =>00013

000231RR =>00013

000281RR =>00013

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003001943-1

Autor: Bruno Eloir Hirt; Réu: Urzenir da Rocha => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA A NÃO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FICA REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA 01/06/05 ÀS 9:00HS. . FICA CIENTE O AUTOR NA PRESENTE DATA. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO PARA INTIMAR O RÉU COM NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003003002603-0

Autor: Francisco Alves Silva; Réu: José da Conceição Nascimento => Expeça-se mandado. R.H. Expeça-se mandado de verificação para constar se o requerente recebeu ou não o objeto do acordo. Mucajá, 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004002942-0

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras e outros; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004002944-6

Autor: Maria Izalena Rodrigues Veras; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003055-0

Autor: Irene dos Santos Queiroz; Réu: José Carlos Barbosa => Expeça-se mandado. R.H. Abra-se vista à parte autora sobre a certidão de fls.11. Mucajá, 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003732-4

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Israel Veras Barros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003733-2

Autor: Adriano dos Santos; Réu: Alex Nunes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003738-1

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Erica Cintia Lima da Silva => Oficie-se cps. R.H. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.15, em diante. Desentranhe-se o mandado de fls. 16, para cumprimento pelo Oficial de Justiça "AD HOC". Mucajá, 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003742-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Oficie-se cps. R.H. Oficie-se à comissão permanente de sindicância (CPS), para as providências que tiver, anexando-se cópias de fls.15, em diante. Desentranhe-se o mandado de fls. 16, para cumprimento pelo Oficial de Justiça "AD HOC". Mucajá, 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003744-9

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Irlane Moreira de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003869-1

Autor: Edilson da Silva Souza; Réu: Edivaldo Correia da Conceição => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 003003002333-4

Exeqüente: Maria Araújo Lima; Executado: Antonio Carlos Figueiredo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00013 - 003003001805-2

Requerente: Stênio Martins Gonçalves; Requerido: Amarildo Moreira da Silva => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 14/04/2005. R.H. Certifique-se o trânsito em julgado. Após arquivar-se com baixa na distribuição. Mucajá, 11/04/2005.
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00014 - 003003002601-4

Autor: Reginaldo Matos de Lima; Réu: Placides Gomes Rodrigues => Aguarda apresentação de quesitos vista a d.p.e./rr. R.H. Abra-se vista à parte autora sobre a certidão de fls.31. Mucajá, 11/04/2005.
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003024-6

Autor: Francisco Ventura da Silva; Réu: Manoel => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003311-7

Autor: Elexsandro Ribeiro de Brito; Réu: Shop Time => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloí de Carvalho Grandinetti; Réu: Kilimak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004284-2

Autor: Ricardo German Minte Weisser; Réu: Antonio Caetano => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Aneilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnmando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 003004003728-2

Indicado: A.S.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao m.p./rr. R.H. Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 003004002905-7

Indicado: I.S.S. => Expeça-se carta precatória. R.H. Tendo em vista a Certidão de fls.49, expeça-se Carta Precatória, que deverá ser cumprida no Juízo Deprecação, com a realização da Audiência Preliminar naquele Juízo (Comarca de Boa Vista). Mucajá 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 003002001223-0

Indicado: N.N.P.M. => Expeça-se edital de intimação. R.H. Intime-se pela via editalícia. Mucajá 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 003005004217-2

Indicado: E.E.F.H. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao m.p./rr. R.H. Vista ao Ministério Público, com urgência. Mucajá 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00023 - 003005004224-8

Réu: José do Livramento Medrada de Jesus => Expeça-se mandado. R.H. Cumpra-se a presente Carta Precatória observando a nova data informada às fls. 10. Expedientes necessários, com a máxima urgência. Mucajá 11/04/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/04/2005

000042RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO FISCAL

00001 - 004703001957-5

Exeqüente: União; Executado: D F Salgado => DECISÃO: Suspensão Deferida. processo suspensoprocesso suspenso Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 004702000390-2

Autor: Gamel Comércio e Representações Ltda; Réu: Geraldo Maria da Costa => Fica Vossa Senhoria intimada de todo teor do R despacho prolatado as fls.134 a seguir transquito“Defiro o pedido de vista e de suspensão do feito por 30 dias (fls.131),após concluso“.Rlis,06/04/05 Adv - Suely Almeida.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2005

013827BA =>00003
000144RR-A =>00003
000176RR-B =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenom de Almeida; Réu: Otília Natália Pinto Latgé => Fica Vossa Senhoria Intimados da data para a audiência e do r. despacho prolatado às fls. 81 a seguir transrito “ Frustadas todas as tentativas de realização da audiência, especificuem as partes as provas que pretendem produzir em 05 dias, justificadamente, através de seus advogados“. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004702000521-2

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: R.A.T.S. => equerido para que cumpra a sentença. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado remeta-se os autos ao contador para a apuração dos valores de sucumbência. Após intime-se o requerido para pagamento e arquive-se os autos. Dou as partes por intimadas nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Rorainópolis, 17 de junho de 2003. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juiza de Direito Titular“. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Pablo ,Escrivão em exercício, Subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juiza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos pedidos nº 0047 02 000521-2, movida por S.S.S. e Outros contra R. A. T. S, ficando INTIMADA MARIA MOTA DA SILVA, brasileira, convivente, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 64 a 65 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: Homologo a desistência da representante legal dos autores, quanto aos valores dos alimentos provisórios fixados e não pagos até a presente data. Em virtude da sucumbência condenoainda o requerido nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Intime-se imediatamente o re querido para que cumpra a sentença. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado remeta-se os autos ao contador para a apuração dos valores de sucumbência. Após intime-se o requerido para pagamento e arquive-se os autos. Dou as partes por intimadas nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Rorainópolis, 17 de junho de 2003. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juiza de Direito Titular“. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Pablo ,Escrivão em exercício, Subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato; Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => Juntada efetivada de petição do advogado. Adv - João Pereira de Lacerda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004702000118-7

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.D.C.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria

Aparecida Cury, MM. Juiza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0047 02 000118-7, movida por F. P. S. contra M. D. C. S, ficando INTIMADO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 71 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: Diante da inérgia do autor da ação, com fundamento no art. 267, inciso III c/c § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Rorainópolis, 11 de janeiro de 2005. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juiza de Direito Titular“. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Pablo ,Escrivão em exercício, Subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 11/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004121-0

Requerente: J.W.C. => “... É o relatório, decidido. Como bem salientou o representante do Ministério Público na manifestação de fl.15, o direito ao lazer é assegurado às crianças e adolescentes pelo art.227 da Constituição Federal. Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 12(doze) a 17(dezesete) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente no Parque Expoagro, na Vila do Equador, até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B) - Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa da família com idade de 18 (dezoito) anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente , por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este juizado; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos,garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 08 à 10 de abril de 2005, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público e arquivar-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.“ Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004704003744-3

Infrator: W.P.M. => DESPACHO: Determino apresentação e juntada do relatório previsto no art.186 § 4º do ECA. Requisite-se o relatório da equipe interprofissional da Comarca de Boa Vista, retendo os autos. Após conclusos. Nada mais havendo deu-se por

encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu necy Lima Caldas, Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003304-6

Autor: Eliosormane Ribeiro Costa; Réu: Márcio Junqueira => "...Vê-se no caso em exame, que regularmente intimado, a parte ré deixou de comparecer a audiência, não justificando sua ausência. Assim, nos termos do art. 20 da Lei 9,099/95, os fatos alegados pela parte autora são tido como verdadeiros, fazendo-se mister o julgamento antecipado da lide (art.330 inciso II do CPC). Em face da confissão ficta aplicada a parte ré, denota-se a veracidade das alegações do requerente, posto que existente a relação jurídica de direito material. Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido MARCIO JUNQUEIRA a pagar ao requerente a importância de R\$2,550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido por carta precatória do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Carta Precatória expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004093-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho; Réu: José Nascimento => "...Vê-se no caso em exame, que regularmente intimado, a parte ré deixou de comparecer a audiência, não justificando sua ausência. Assim nos termos do art. 20 da Lei 9,099/95, os fatos alegados pela parte autora são tidos como verdadeiros, fazendo-se mister o julgamento antecipado da lide (art.330 inciso II do CPC). Em face da confissão ficta aplicada a parte ré, denota-se a veracidade das alegações do requerente, posto que existente a relação jurídica de direito material. Isto Posto julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido JOSE DO NASCIMENTO FILHO a pagar o requerente a importância de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima calda, Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004095-6

Autor: Francisco Gomes de Albuquerque; Réu: Jose Francisco Alves Filho => DESPACHO: Face a impossibilidade de conciliação pelas partes, designo o dia 11/05/2005 às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no máximo três

testemunhas. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência. Do que para constar lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004101-2

Autor: Gilcilene Feitosa da Silva; Réu: Edina do Nascimento de Souza => "...Vê-se no caso em exame, que regularmente intimada, a parte ré deixou de comparecer a audiência, não justificando sua ausência. Assim, nos termos do art. 20 da Lei 9,099/95, os fatos alegados pela parte autora são tido como verdadeiros, fazendo-se mister o julgamento antecipado da lide (art.330 inciso II, do CPC). em face da confissão ficta aplicada a parte ré, denota-se a veracidade das alegações da requerente, posto que existente a relação jurídica de direito material. Isto Posto, julgo procedente, o pedido inicial para condenar a requerida EDINA DO NASCIMENTO DE SOUZA a pagar a requerente a importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou esta Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a requerida do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias. Registra-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, q ue depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, Escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004120-2

Autor: Renato Nascimento dos Santos; Réu: José Dantas => DESPACHO:Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 18/05/2005, às 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerem no mínimo duas testemunhas e no máximo três. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos.Eu escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004123-6

Autor: Lindolfo Bernardo Coutinho Filho; Réu: João Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. "...Verifica-se nos autos que o requerente pleiteou a extinção da ação às fl.04-v, após o recebimento do débito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00007 - 004704003927-4

Exequente: Adauto de Jesus Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. "...Verifica-se dos autos que o requerente pleiteou a extinção da ação às fl.12-v, após o recebimento do débito. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004702001474-3

Indicado: P.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. "...Tendo decorrido o prazo de suspensão sem revogação, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9,099/95,

DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004063-4
Indiciado: E.S.F. => Carta Precatória expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 004704003798-9
Indiciado: L.S.P. => Audiência REALIZADA. DESPACHO:
Devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

000035RR-B =>00012
000200RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00009
000212RR =>00007
000224RR-A =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004705004312-5
Requerente: Eduardo Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.111,28. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004705004313-3

Requerente: Gerson Alves da Cruz => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 273,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004705004320-8

Requerente: V.D.S.; Requerido: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00005 - 004705004314-1

Exequente: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.015,20. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INTERDIÇÃO

00006 - 004705004321-6

Interditando: Jozias da Silva Coutrin; Interditado: Edmilson da Silva Coutrin => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 004705004311-7

Requerente: R.M. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REGISTRO CIVIL

00008 - 004705004310-9

Requerente: Jorge Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004705004319-0

Requerente: Raimunda Maria Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705003986-7

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00012 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.; Requerido: L.T. => Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls 209, a seguir transcrita “ Intime-se a advogada do requerido do número correto da conta da requerente que é: 8369-0, Agência 3994-2“. Expedição efetivada de o precatória e ofp. Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00010 - 004704003759-1

Infrator: M.M.C. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003867-2
Infrator: J.C.M.B. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 02/06/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ORDINÁRIA DEFEITO PRODUTO

00001 - 004705004131-9

Requerente: Maria do Carmo Araújo Sousa; Requerido: Arantes Materiais de Construção => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/04/2005, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004705004130-1

Indiciado: L.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 07/06/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ORDINÁRIA DEFEITO PRODUTO

00003 - 004705004131-9

Requerente: Maria do Carmo Araújo Sousa; Requerido: Arantes Materiais de Construção => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/04/2005

000073RR-B =>00017

000116RR-B =>00015

000120RR-B =>00015

000144RR-A =>00016

000157RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017
000316RR =>00015, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006005017807-2

Autor: Marluce de Souza Barros da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 961,32. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017808-0

Autor: Irene Mendes Florentino; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.769,86. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017810-6

Autor: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017812-2

Autor: Maria Fátima da Silva Wickert; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.232,32. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017813-0

Autor: Perla Cristina Gomes; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 667,20. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017814-8

Autor: Fara Hilde de Almeida Teixeira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.203,43. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017815-5

Autor: Miriam Barbosa de Sousa Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 889,60. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017816-3

Autor: Isaquiel Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.987,18. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017817-1

Autor: Rosemberg Silva Siqueiros; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.441,98. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017818-9

Autor: João de Deus Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.441,98. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017819-7

Autor: Geneide da Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.441,98. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005017696-9

Indiciado: E.F. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017698-5

Indiciado: M.E.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006005017697-7

Indiciado: J.C.L.N. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 12/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior
Marcus Vinícius de Oliveira

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 006002000406-9

Embargante: O Município de São Luiz do Anauá; Embargado: S G Lopes Me => DESPACHO: Recebo a apelação no seu efeito devolutivo (art.520, V do CPC). Ao apelado para apresentar Contrarrazões, no prazo legal. Em: 11/04/05. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Tarésio Laurindo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 006002001584-2

Reclamante: Jose Eduardo de Sousa; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: Diga o Reclamante sobre os documentos de fls. 148/158 dos autos. Ao Cartório para elaborar planilha com todos os precatórios existentes nesta Comarca contra o Município de São Luiz do Anauá, especificando o valor, pela ordem cronológica das requisições de pagamento. Em: 11/04/05. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Conceição Rodrigues Batista.

00017 - 006002001899-4

Reclamante: Moisés Gonçalves Dias; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: Diga o Reclamante sobre os documentos de fls. 204/214 dos autos. Ao Cartório para elaborar planilha com todos os Precatórios existentes nesta Comarca contra o Município de São Luiz do Anauá, especificando o valor, pela ordem cronológica das requisições de pagamento. Em: 11/04/2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 006004016991-8

Reú: Anez Pereira da Silva => DECISÃO: Revelia Reconhecida artigo 367 do cpp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/04/2005

000210RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/04/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

EXECUÇÃO

00001 - 006005017828-8

Exequente: José Lino Pereira Bessa; Executado: Jeanne da Silva Kozlowski => Distribuição por Sorteio em 12/04/2005. Valor da Causa: R\$ 309,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/04/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006004017213-6

Indicado: O.O.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006004017312-6

Indicado: D.C.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/07/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 006003002971-8

Indicado: S.A.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006003004106-9

Indicado: A.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2005 às 16:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006002000696-5

Indicado: D.L.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juiza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime de Trânsito - CTB, processo nº 060 02 0696-5, que consta como Vítima JUSTIÇA PÚBLICA e Autor do Fato DEUSEVALDO LEAL DE SOUSA, que em seu cumprimento fica INTIMADO DEUSEVALDO LEAL DE SOUSA, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 66 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de DEUSEVALDO LEAL DE SOUZA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciê ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de setembro de 2004. DrA. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA.

Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1^a VARA CÍVEL

PORTARIA N.^o 002/05 1^a Vara Cível.
Boa Vista 01 de abril de 2005

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/Nº. 183/2004 de 28 de dezembro de 2004, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista diário nos dias 04 a 08 de abril de 2005.

Considerando os termos da Resolução n.^o 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.^o 3030;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Agenor da Silva Corrêa - Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento - Assistente Judiciário, nos dias acima indicados, ficarão no regime de sobreaviso de 04/04/05 a 08/04/05, das 18:00 às 08:00, para receberem expedientes relacionados ao Plantão Judiciário.

Art. 2º Durante o plantão poderá ser acionado o telefone **9971 5002**.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Cível

PORTARIA N.^o 001/05 1^a Vara Cível.
Boa Vista 01 de abril de 2005

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/Nº. 183/2004 de 28 de dezembro de 2004, através da qual o Magistrado **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** foi designado para atuar como plantonista nos dias 02 e 03 de abril de 2005.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às 18:00h do dia 01.04.05 e encerre-se às 08:00h de 04.01.05.

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da 1^a Vara Cível, nos dias 02 (sábado) e 03 (domingo) de abril de 2005, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de n.^o 9971.5002 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como: I - Causas que envolvam iminente risco de vida;

II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;

III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;

IV - Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;

V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;

VI - Comunicação de prisão em flagrante;

VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º DETERMINAR que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Agenor da Silva Corrêa - Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º DETERMINAR que durante o período compreendido entre as 18:00 horas do dia 01.04.05 as 08:00 horas do dia 02.04.05; das 18:00 horas do dia 02.04.05 as 08:00 horas do dia 03.04.05 e das 18:00 horas do dia 03.04.05 as 08:00 horas do dia 04.04.05 , os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1^a Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Cível

2 VARA CÍVEL

EDITAL DE 2^a HASTA E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da segunda hasta e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 045834-4, que o Estado de Roraima move contra **Sebastião Mesquita Pimentel**.

OBJETO:

01 (Um) Balcão em esquadria de Alumínio e Vidro divididas e 04 (quatro) módulos com 4 metros de comprimento, **valor R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta)**.

DATA e HORÁRIO: **25.05.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091151-2 que o Estado de Roraima move contra **FILGUEIRAE CIA LTDA. E OUTROS.**

OBJETOS:

(01)CALCO GUIA GRAMPO DIANT. L	R\$7,00	R\$7,00
(05)BATENTE DE BORRACHA DIANT.	R\$25,00	R\$125,00
(01)PONTEIRA DE DIR. CHEVROLET.	R\$94,00	R\$94,00
(07)PASTILHA DE FREIO DIANT. OPALA	R\$48,00	R\$336,00
(02)BARRA DE DIREÇÃO GOL/SAV 1600	R\$178,00	R\$ 356,00
(10)RODA DE AÇO MANZA 82	R\$40,00	R\$400,00
(06)REVESTIMENTO LATERAL/ FUSCA	R\$12,00	R\$72,00
(05)FAROL H4 LD SANTANA 86/87	R\$55,00	R\$275,00
(02)HÉLICE 5 PONTAS F4000	R\$38,00	R\$76,00

AVALIADO EM **R\$1.741,00**

DATA e HORÁRIO: **01.06.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091826-9 que o Estado de Roraima move contra **GEOTÉCNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS.**

OBJETO:

01(UM) MOTOR DE PERFORATRIZ PARA SOLDAGEM MAREA ONAM SERIAL 0893571575, MODELO NHC-MS 4390L, DOIS CILINDROS AUTO REGULAVEL PINTADO NA COR VERDE E FUNCIONANDO(EM BOM ESTADO).
AVALIADO EM **R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).**

DATA e HORÁRIO: **01.06.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 03063-2 que o Estado de Roraima move contra **RETIFICA MIRAGE LTDA. E OUTROS.**

OBJETOS:

REFERENCIA	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
7123-340-K	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-345-T	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	03	1350,00
7123-345-M	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7139-709-W	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7167-956-1	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-340-R	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-340-W	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-345-S	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-359-M	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7180-10-W	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7180-226-N	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-309-E	ANEL DE RESSALTO C.A . V.	01	400,00

DATA e HORÁRIO: **01.06.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 033673-0 que o Estado de Roraima move contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA. E OUTROS.**

OBJETO:

01(UMA) SERRA DE DESDOBRO, MARCA LANGER, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO .
AVALIADA EM **R\$9.000,00(NOVE MIL REAIS)**

DATA e HORÁRIO: **01.06.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 04097468-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **O DE BRITO BEZERRA, CGC N°22.884.233/0001-37 e OFELIA DE BRITO BEZERRA, CPF N° 323.137.212-72.**

Endereço do Executado(a)s: **AV. Mario Homem de Melo, nº3393, bairro Buritis, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$350,00**

Natureza da Dívida: Honorários Advocatícios

Data da atualização da dívida: **09/12/2004.**

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 05 de abril 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 04097468-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **O DE BRITO BEZERRA, CGC N°22.884.233/0001-37 e OFELIA DE BRITO BEZERRA, CPF N° 323.137.212-72.**

Endereço do Executado(a)s: **AV. Mario Homem de Melo, nº3393, bairro Buritis, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$350,00**

Natureza da Dívida: Honorários Advocatícios

Data da atualização da dívida: **09/12/2004.**

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consecutórios da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 05 de abril 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003342-0, que o Estado de Roraima move contra **M. Marinho da Silva e Manoel Marinho da Silva**.

OBJETO: R

Lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº23, da quadra nº18, bairro Aparecida nesta cidade, imóvel com área de 667,50m², limitando-se: Frente com a Av. Presidente Dutra; fundos com parte do lote nº03; Lado direito com os lotes nº 01 e 02 e lado esquerdo com o lote nº22, e que ora avalio em **R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)**.

DATA e HORÁRIO: **27.05.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 051698-4, que o Município de Boa Vista move contra **ARLINDO MELO FILHO**.

OBJETO:

01(UMA) FILMADORA MARCA JVC, MODELO GR-AXM10U, Nº DE SÉRIE 10215181, COR PRETA, AUTO PILOT SYSTEM, SUPER LOLUX, COM BATERIA E CARREGADOR EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM **R\$1.300,00(UM MIL E TREZENTOS REAIS)**.

DATA e HORÁRIO: **11.05.2005, às 10:30h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial.

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6285-8/01 – EXECUÇÃO

Exequente: Neila Maria Breves

Executado: Vanderlei Greco

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de NEILA MARIA BREVES, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da C.I. 42.113 – SSP/RR e CPF nº 164.380.352-20, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 11 de abril de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivão Judicial em Exercício

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de DISNEYCLEY CARNEIRO RESPLANDES, brasileiro, solteiro, balconista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/09/1977, filho de Antônio Alves Resplandes e de Petrolina Carneiro Resplandes, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos autos de Execução Penal nº.º 0010.03.069986-1.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de abril de 2005. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu sarquís
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010762

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTE

MEMO N° 067/2005-SI/JIJ

Boa Vista/RR

Em: 08/04/05

MM^a. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **Março/05**, conforme a seguir:
ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa:		Quantidade
Socioeducando		23
Genitores		16
Outros familiares		12
Sub-Total		51

Atendimentos: Conselho Tutelar:		Quantidade
Genitores		01
Criança/adolescente		03
Outros Familiares		04
Sub-Total		08

Atendimentos: Procedimentos Administrativos		Quantidade
Genitores		03
Criança/adolescente		02
Outros familiares		01
Sub- Total		06

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS **65**

LAUDOS **25**
RELATORIOS **03**
PARECERES / ESTUDO DE CASO **07**
ENCAMINHAMENTOS **01**
TOTAL **36**

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenil

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MARÇO/2005

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE ATENDIMENTOS	
		FN	FS	C/A	VD		
J.I.J	01 Habilitação para Adoção	-	02	-	01	01	04
	02 Cadastro de Adotando	03	-	-	-	02	05
	01 Autorização Judicial	01	-	01	-	01	03
	02 Ação de Adoção Estatutária	01	03	02	01	02	09
SubTotal:		21					
Comarca de Rorainópolis		FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
	01 A.Guarda e Responsabilidade	01	02	01	01	01	06
Comarca de S.Luz	01 Adoção estatutária	01	02	01	01	01	06
Subtotal		12					
Tota Total		33					
TOTAL GERAL		55					

FN= Família Natural
 FS= Família Substituta
 C/A= Criança / Adolescente
 VD= Visita Domiciliar

OT= Outros (Relatórios / Laudos)

Equipe I – Marinaldo/Juvenil

B) ÁREA INFRAACIONAL:

Atendimentos

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

- Adolescentes _____ 06
 - Genitores/Família Substituta _____ 09
 - Laudos/Relatórios _____ 06

- **Sub Total** 21

Outras Varas e Comarcas

Comarca de Rorainópolis

- Laudos/Relatórios 01

- **Sub Total** 01

TOTAL 22

Estatística Mês Março/05 Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRAACIONAL:

Atendimentos

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

- Adolescentes 03
 - Genitores 03
 - Laudos/Relatórios 10

- **Sub Total** 16

TOTAL 16

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MARÇO/2005

Equipe II – Ilda e Jeanne

	Nº DE		

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
I.I.J	01 Adoção Estatutária	02	02	-	-	02	06
	01 Cadastro Adotando	-	-	-	-	01	01
	01 Ação G./Responsabilidade	-	02	01	-	03	06
Subtotal		13					
7ª Vara Civil	Qtd. Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos
	02 A.G/ Responsabilidade	02	-	02	01	02	07
S. Luiz do Anauá	01 Pedido de Adoção	-	-	-	-	01	01
Comarca de S.Maria/RS	01 Ação Guarda	-	-	-	-	02	02
Subtotal		10					
Total Geral		23					

LEGENDA:
 FN=Família Natural
 FS=Família Substituta

Exma. Sr.^a

Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 074658-9

Ação: Infração Administrativa

Requerente: Divisão de Proteção

Requerido: Ray Bar e Lanchonete – José Ferreira de Araújo

FINALIDADE: Intimar do Requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: Pelo Exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Ray Bar e Lanchonete através de seu representante J. F. de A. ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Fundo gerido pelo Conselho de Direito Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 19.04.2004 (a)
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2005

Tatiana de Paula Mendes
 Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 077909-1

Ação: Infração Administrativa

Requerente: Divisão de Proteção

Requerido: Matrix Lan House

FINALIDADE: Intimar do Requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: Pelo Exposto e em consonância com o r. parecer ministerial pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 03 (três) salários mínimos. O valor atribuído por este

juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Fundo gerido pelo Conselho de Direito Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 28.05.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2005

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 082250-3
Ação: Infração Administrativa
Requerente: Divisão de Proteção
Requerido: Glauber Machado Loiola

FINALIDADE: Intimar do Requerido supramencionado da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: Pelo Exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno G. M. L. ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor atribuído por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 09 dos autos. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Fundo gerido pelo Conselho de Direito Criança e do Adolescente deste Município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 07.07.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2005

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090376-6
Ação: Relatório Ato Infracional
Requerente: F.C.G.

FINALIDADE: Intimar F.C.G. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente F.C.G.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057398-3

Ação: Cadastro de Adotando

Requerente: Claudelice Morais da Silva e José Rodrigues Leite

FINALIDADE: Intimar Claudelice Morais da Silva e José Rodrigues Leite da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, homologo a desistência formulada pelos requerentes Claudelice Morais da Silva e José Rodrigues Leite, e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos moldes do disposto o art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P. R. I. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057400-7

Ação: Habilitação para Adoção

Requerente: Claudelice Morais da Silva e José Rodrigues Leite

FINALIDADE: Intimar Claudelice Morais da Silva e José Rodrigues Leite da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, homologo a desistência formulada pelos requerentes Claudelice Morais da Silva e José Rodrigues Leite, e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos moldes do disposto o art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P. R. I. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

COMARCA DE MUCAJAI

Portaria/GAB/N.^o 004/05

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM Juiz de Direito da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de um Conciliador junto ao Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca.

RESOLVE

Nomear a Analista Judiciária Dra. CLEYDE DOS REIS SILVA, para exercer a função de conciliadora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mucajai.

Publique – se,
Cumpra-se.

Mucajai- RR, 11 de abril de 2005

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 066, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA da Função Comissionada de Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, nível FC-1, com efeitos a contar de 01.04.05.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 067, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO da Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5.

Designar o servidor mencionado para responder interinamente pelo Cargo Comissionado de Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes dos Anjos - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 068, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO da Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4.

Designar o servidor mencionado para exercer a Função Comissionada de Chefia da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes dos Anjos - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 069, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes dos Anjos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção da Presidência, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes dos Anjos - Presidente do TRE

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 046, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CARTÓRIO DA 3.ª ZONA ELEITORAL.

Destino: Alto Alegre/RR.
Período de afastamento: 11 a 15.04.2005.
Servidor: JOSENILSON VERDE LEMOS - Analista Judiciário.

Diárias:

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia).
Valor unitário da diária: R\$ 165,00.
Valor total das diárias: R\$ 742,50.
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50.
Valor total a ser pago: R\$ 644,00.

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6.º da Resolução TSE n.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 12/04/2005:

PROCESSO N.º 34 – CLASSE IV
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL REGISTRADO SOB O N.º 005/2003 QUE APURA SUPosta INCIDÊNCIA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
INVESTIGADO: F. S. C..
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1595 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS DE MOISÉS LOPES LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2004 (PROCESSO N.º 35/2004 DO JUÍZO DA 5.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: MOISÉS LOPES LIMA.
ADV.: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Juíza Dizanete Matias – Juíza-Relatora

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV
ASSUNTO: AÇÃO PENAL.
AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.
REU: U. R. F. F..
ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS E OUTROS.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral, para se manifestar sobre o interesse de manter a oitiva das testemunhas não encontradas, conforme certidões exaradas nos versos das fls. 255 e 257.
Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Respeitosamente,

Juíza Dizanete Matias – Relatora

PROCESSO N.º 219 – CLASSE XII
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2004.
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM INQUISITÓRIO POLICIAL - MEROS INDÍCIOS NÃO SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO PELA REGULARIDADE DA GESTÃO - CONTAS APROVADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em divergência com o parecer ministerial, em aprovar o relatório de gestão do TRE-RR referente ao ano de 2004, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado; o Juiz GIOVANNY MORGAN votou isoladamente pela aprovação com ressalvas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente
Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 221 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS FRANCISCA DA SILVA MOTA (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) E ANTÔNIA SOUSA FARIA (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZE.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

À CRH, para análise e manifestação.
Boa Vista, 12 de abril de 2005.

Juíza Dizanete Matias – Relatora

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 20 de abril de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1595 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS DE MOISÉS LOPES LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2004 (PROCESSO N° 35/2004 DO JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: MOISÉS LOPES LIMA.

ADV.: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA.

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 230, DE 12 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11, da Lei nº 153, de 1ºOUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a partir de 6MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 231, DE 13 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, para oficiar junto à Justiça Móvel, no período de 24 a 30ABR05, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 1995.0000477-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FRANCISCO ALVES DA FONSECA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES DA FONSECA, brasileiro, casado, mestre de obra, natural de Ouro Branco-RN, nascido em 23.03.1955, filho de Francisco Resende da Fonseca e de Maria Alves da Fonseca, RG nº 326.215-SSP/RN, com último endereço sito à Av. Major Williams, 1255, Bairro Centro, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Decisão de fl. 96, exarada pelo MM Juiz Relator Leão Aparecido Alves do Tribunal Federal da 1ª Região.

DISPOSITIVO : "...À vista do exposto, julgo extinta a punibilidade, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, ficando prejudicada a apelação (Código Penal, arts. 109, VI; 110, § 1º; e Sumulas 146 do STF; 186 e 241 do TFR).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000401-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : JONH KLOPAS
ADVOGADO : DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL, OAB/RR 010

O MM. Juiz Federal exarou decisão: "...A denúncia descreve, de forma satisfatória, indícios de autoria e materialidade no tráfico internacional de entorpecentes. A defesa preliminar não conseguiu afastar os indícios da autoria. Isto, contudo, não significa que a

instrução processual não seja favorável ao acusado. Diante do Exposto, **recebo a denúncia** e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **20 de abril de 2005, às 15h30min...**"

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000409-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : RAIMUNDO RIBEIRO DA SOLIDADE E OUTROS
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "O Autor providencie contrafé para citação do requerido."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000548-5
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
 ADVOGADO : RR160 – ROMMEL LUCENA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Converto o julgamento em diligância para determinar a intimação da UFRR para informar se o Curso de Secretariado Executivo foi reconhecido e, por conseguinte, se o diploma da Requerente expedido. Caso negativo, em que estágio está o processo de reconhecimento. Com a resposta, dê-se vista à Requerente e à AGU/RR. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.000468-9
 CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
 REQUERENTE : JOÃO BATISTA GAMA DIAS
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido nos termos da inicial, cujo valor será sujeito à devida correção. Pelos mesmos motivos, defiro o pagamento imediato do benefício atualizado a título de antecipação da tutela. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no valor de 5% sobre o valor apurado. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001763-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, face à alegada hipossuficiência. P.R.I. e arquive-se oportunamente."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000508-8
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N° : 2005.42.00.000502-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GERARDO GILBERTO PINHEIRO COSTA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N° : 2005.42.00.000499-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : DAVI CASTRO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N° : 2005.42.00.000498-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : ELIONEL SIMIÃO DE MACEDO
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N° : 2005.42.00.000497-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SILVIO ESQUERDO BRAGA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N° : 2005.42.00.000514-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ CLARINDO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N° : 2005.42.00.000511-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ BONIFÁCIO MARQUES NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para

providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N°: 2005.42.00.000513-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : DIMAS FERNANDES LOPES

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N°: 2005.42.00.000509-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : LAÉLCIO BATISTA CATÃO

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N°: 2005.42.00.000492-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MANOEL GOMES

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N°: 2005.42.00.000493-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : BERNARDO RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para providenciar contrafé em número suficiente para citação do(s) réu(s).

PROCESSO N°: 2004.42.00.001851-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GERALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : RR 231 – ANGELA DI MANSO

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001922-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : CHESMON CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

LITISC.PAS. : EBERÊ SARAIVA MIRANDA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre contestação e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001446-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GITANA LIMA DE ABREU

ADVOGADO : RR 209-A – MARGARIDA BEATRIZ ARZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.002151-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IRAN DE OLIVEIRA MARINHO

ADVOGADOS : JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES

MELO OAB/RR-208B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: (...) DIANTE DO EXPOSTO, denego a

segurança pleiteada. Custas pelo impetrante. Sem honorários

advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se,

registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001678-2

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MURILO LÍZARDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR-155

REU: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extinguo este processo na forma do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita (fl.68). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N°: 2005.42.00.000215-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: IRENE DE SOUSA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RITA DE CASSIA R DE SOUZA – OAB/RR 287

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou a **decisão**: “ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora a imediata restituição do veículo descrito na inicial à impetrante. Vistas ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000441-8

CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS

EXQTE: SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EDU. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a **decisão**: “Converto em diligência. A União, em contestação, requer seja julgada improcedente o pedido de liquidação de sentença com fundamento na inobservância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº8.622/93 e 4º da Lei 8.627/93 e que o Sistema de Administração de Pessoal SIAPE, por apresentar

irregularidades operacionais, deveria apresentar valor zero para os integrantes do Magistério (fls. 57/62). Uma vez transitado em julgado o acórdão deferindo o pleito do exequente, não impugnando oportunamente, inadmissível a discussão do mérito por força da preclusão e da ofensa à coisa julgada , pelo que indefiro o pedido do executado. Por outro lado, havendo divergência entre os cálculos apresentados , ao contador para dirimir a controvérsia. Após , vistas as partes.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000406-5
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDU. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
 EXCDO: UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão: “Converto em diligência. A União, em contestação, requer seja julgada improcedente o pedido de liquidação de sentença com fundamento na inobservância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 8.622/93 e 4º da Lei 8.627/93 e que o Sistema de Administração de Pessoal SIAPE, por apresentar irregularidades operacionais, deveria apresentar valor zero para os integrantes do Magistério (fls. 54/59). Uma vez transitado em julgado o acórdão deferindo o pleito do exequente, não impugnando oportunamente, inadmissível a discussão do mérito por força da preclusão e da ofensa à coisa julgada , pelo que indefiro o pedido do executado. Por outro lado, havendo divergência entre os cálculos apresentados , ao contador para dirimir a controvérsia. Após , vistas as partes.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000443-5
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÕES DIVERSAS
 EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDU. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
 EXCDO: UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou decisão: “Converto em diligência. A União, em contestação, requer seja julgada improcedente o pedido de liquidação de sentença com fundamento na inobservância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 8.622/93 e 4º da Lei 8.627/93 e que o Sistema de Administração de Pessoal SIAPE, por apresentar irregularidades operacionais, deveria apresentar valor zero para os integrantes do Magistério (fls. 57/62). Uma vez transitado em julgado o acórdão deferindo o pleito do exequente, não impugnando oportunamente, inadmissível a discussão do mérito por força da preclusão e da ofensa à coisa julgada , pelo que indefiro o pedido do executado. Por outro lado, havendo divergência entre os cálculos apresentados , ao contador para dirimir a controvérsia. Após , vistas as partes.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2004.42.00.002029-6
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
 AUTOR : TEREZINHA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTE OAB/RR-74B
 REU: UNIÃO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o Despacho: “Defiro a emenda da petição inicial (fls.106/107). Cite-se. Apresentada a contestação, e ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 326 e 327 do CPC, vistas para réplica, no prazo de 10 dias. Após, intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência preliminar para o dia 28 de abril de 2005 às 9h 30min.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000605-0
 CLASSE: 1600 - FGTS
 AUTOR: RAIMUNDA MARCELINO DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000583-9

CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ OAB/RR-209
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000245-4

CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS OAB/RR-269
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte ré – Caixa Econômica Federal – para se manifestar acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000566-3

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: IVONE RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS OAB/RR-209
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica (m) o(a)s AUTOR devidamente intimado(a)s a falar sobre os documentos juntados pelo réu no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavro o presente termo.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001905-1

CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND.
 URB. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR-179
 EXCDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Certifico que , em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica (m) o(a)s EXEQUENTE devidamente intimado(a)s a falar sobre os documentos juntados pelo réu no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavro o presente termo.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)ELIAS MORAIS DE AGUIAR e ATIANY PEDRAZA ESPINOSA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 10/03/1965, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Idelson Carlos Cortez, n.º 64, bairro: Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PAULINO DE AGUIAR e MARIA DO CARMO RIBEIRO DE MORAIS AGUIAR.

ELA: nascida em -ET, em 30/03/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Idelson Carlos Cortez , n.º 64,bairro: Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de

FRANCISCO RAFAEL PEDRAZA AMADOR e MARIA DELFINA ESPINOSA GIRAUD.

2)AMARILDO NOGUEIRA BATISTA e ARLENE RANGEL RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/03/1970, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, n.º 1473, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MIRANDA BATISTA e RAIMUNDA NOGUEIRA BATISTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1979, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 3476, bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RODRIGUES BEZERRA e ANA MARIA MARQUES RANGEL.

3)DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ e DEBORA ALVES MONTEIRO

ELE: nascido em SÃO PAULO-SP, em 31/07/1976, de profissão delegado de polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedrinho Filho nº28 Centro, Boa Vista-RR, filho de OLIVEIRA JOSÉ DA CRUZ e MARIA APARECIDA DA CRUZ.

ELA: nascida em Goiania-GO, em 13/10/1975, de profissão delegada de polícia, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jusselino Kubitscheck nº976 Ap08 Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES MARTINS e IRAIDES MONTEIRO DOS SANTOS ALVES.

4)GERVAZIOLANDO GOMES PARENTE JUNIOR e DIANNY KELLY BECKMAN FIGUEIRA

ELE: nascido em Autazes-AM, em 04/10/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Bonifácio, n.º 990, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de GERVAZIOLANDO GOMES PARENTE e IVAN ARCOS PARENTE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Coelho, n.º 90, Bairro: Parque Residencial Caçari, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO RODRIGUES FIGUEIRA e DINALVA BECKMAN DUARTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Roberto Firmino dos Santos e Carla Shirley Rodrigues de Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido aos 15 de maio (05) de 1974, de Profissão: Taxista, domiciliado e residente a Av. São José, nº 542, Bairro Alvorada, filho de Cosmerindo Barreto Bulhões e de Joventina Firmina dos Santos.

ELA natural de Itororó, Estado da Bahia, nascida aos 17 de fevereiro (02) de 1978, de Profissão: secretaria, residente e domiciliada a Av. São José, nº 542, Bairro Alvorada, filha de José Carlos de Oliveira e de Maria Helena Rodrigues Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108